



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 16

DATA

3 de setembro de 2019

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 16.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 3 de setembro de 2019.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 16/2019

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu informação dos seguintes assuntos:-----

1. Foi enviada ao Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, comunicação acerca do incêndio que ocorreu em Murça no dia 24/07/2019, e destruiu áreas florestais, agrícolas e estruturas de apoio a estas atividades. Foi solicitada a abertura de uma medida de apoio aos proprietários das áreas afetadas por este incêndio, de forma a permitir a reconstituição ou reposição do potencial produtivo.

2. Decorreu no dia 08/08/2019, inserida na programação do "Dia do Emigrante" uma sessão de Esclarecimento sobre o Gabinete de Apoio ao Emigrante, uma estrutura a funcionar na Câmara Municipal e que serve de suporte e ajuda aos emigrantes do concelho, residentes ou não em Portugal. Esteve presente em representação da Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas a Dr.ª Ana Lúcia Brigeiro, que fez uma abordagem geral à utilidade e aos serviços prestados pelo GAE, respondendo ainda às inúmeras questões e dúvidas colocadas pelos munícipes presentes no Auditório dos Paços do Concelho. Este dia terminou com uma noite de animação, com o Grupo de Bombos de Murça, Grupo Musical e DJ.

3. No dia 10/08/2019, foi assinalada a reabilitação do Polidesportivo de Jou. Esta obra, realizada em parceria entre Câmara Municipal de Murça e a Junta de Freguesia de Jou, consistiu na recuperação da infraestrutura desportiva e na implementação de um relvado sintético. Desta forma, possibilita-se que as crianças, jovens e adultos possam praticar desporto de forma adequada e segura.

4. No dia 13/08/2019, Decorreu no principal Largo do Fiolhoso a apresentação pública do projeto de recuperação de um edifício no centro da aldeia, para que este possa vir a funcionar como "Centro Social". Foram ouvidos os contributos da população sobre o conceito e a funcionalidade deste futuro espaço. Desta forma pretende-se colocar ao serviço de todos um equipamento multifuncional, para atividades culturais, recreativas e de âmbito social.

5. No dia 27/08/2019, procedeu-se à ligação de um novo Posto de Transformação, com uma potência Instalada de 100 kVA, no lugar de Sobreira. Para o efeito foram construídos 900 metros de rede aérea de Média Tensão e 100 metros de rede aérea de Baixa Tensão, num investimento de 40 mil euros,



Reunião de Câmara n.º 16/2019

numa zona sobranceira ao Vale do Tua. Com a entrada em exploração do Posto de Transformação, foram eliminadas as quedas de tensão, melhoradas as redes de Baixa Tensão e de Iluminação Pública e reduzidas as perdas de energia na rede em toda a zona de Sobreira. Resolveu-se desta forma uma necessidade que a população tinha há longos anos. Fica também garantida a disponibilização de energia elétrica para aumentos de potência e satisfação de novas solicitações.

6. Decorreu no dia 28/08/2019, em Favaios, reunião do Conselho Intermunicipal. Estiveram na ordem do dia, a Proteção contra riscos de incêndios, do programa Norte2020. O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação e proteção dos ativos patrimoniais, enquanto instrumento de valorização dos fatores identitários associados à competitividade dos territórios, designadamente através do reforço da sua segurança. Pretende-se aumentar a resiliência da Região e a sua capacitação, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da resolução de fragilidades ao nível dos riscos de perda dos recursos e património do território, de forte carácter identitário, bem como na salvaguarda das suas populações. Do Fundo Florestal Permanente, referente às Brigadas de Sapadores Florestais, foi analisado o Despacho n.º 6885-C/2019, que determina a abertura de concurso para a criação de 40 equipas de sapadores florestais no território do continente e define as respetivas regras.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. A Câmara Municipal de Murça, em parceria com o Instituto Português do Desporto e Juventude, vai promover, até meados de setembro, o Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas, através do programa "Floresta Eco-Geração Murça". O programa centra-se na preservação ambiental, principalmente na floresta e nos diferentes ecossistemas que são característicos da região transmontana. Para além disso, pretende-se que os participantes promovam ações de sensibilização junto da população, que auxiliem os diferentes agentes no âmbito da prevenção de incêndios e outras catástrofes ambientais, que promovam ações relacionadas com a natureza, que possam funcionar como soluções para os diferentes problemas ambientais existentes.



Reunião de Câmara n.º 16/2019

2. A Fundação INATEL de Vila Real e a Fundação INATEL de Bragança, pretendem realizar no dia 22 de Setembro de 2019, um Encontro dos Jogos Populares, com a envolvimento de Associações dos Distritos de Vila Real, Bragança, Guarda, Viseu, Aveiro e Porto. A 1ª edição destes jogos realizou-se no Distrito de Vila Real, no Concelho de Sabrosa. A 2ª edição, no Distrito de Bragança, no Concelho de Macedo de Cavaleiros. A 3ª edição irá realizar-se no Distrito de Vila Real, de preferência no concelho de Murça. A Fundação INATEL apoia monetariamente a deslocação das associações que irão fazer a demonstração dos diferentes jogos populares e a Câmara esta envolvida na ação logística para a realização dos mesmos.

3. Nos dias 12 e 13 de outubro, vão decorrer em Murça as "Jornadas Nacionais de Pedestrianismo 2019", promovidas pelo Parque Natural Regional do Vale do Tua em parceria com a Câmara municipal de Murça e a Federação de Montanhismo e Caravanismo de Portugal. As Jornadas Nacionais de Pedestrianismo são um evento de troca de conhecimentos entre praticantes nas áreas do Pedestrianismo e dos Percursos Pedestres, de promoção e valorização do território e do seu potencial natural e patrimonial. A Ação de Formação conta para a atribuição de créditos com vista à renovação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

O portal dos contratos públicos, denominado Portal Base, destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos públicos sujeitos ao regime do código dos contratos públicos, de acordo com o previsto no artigo 2.º do DL n.º 111-B/217, de 31 de agosto, que alterou e replicou o código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro. O portal tem por função essencial centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, configurando um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização. Sendo uma exigência legal, a publicação de todos os contratos públicos, quer na página do Município de Murça, quer no referido portal base, estando também incluídos nessa exigência, os contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença gostaria de uma resposta clara e objetiva por parte do Senhor Presidente sobre a seguinte questão: Qual a razão para que só alguns desses contratos de prestação de



Reunião de Câmara n.º 16/2019

serviços em regime de tarefa ou avença sejam publicados nesses portais e não todos os contratos como a lei exige? Rigor e transparência são palavras muitas vezes citadas nestas reuniões pelo Senhor Presidente, mas afinal meus senhores eu continuo a dizer "Eu não acredito em bruxas, mas que as há, há".

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Lopes.-

"Sobre as bruxas, vai continuar com as mesmas dúvidas, é um assunto acerca do qual não estou interessado em fazer comentários. Quanto ao cumprimento do que a lei determina em termos de publicitação de contratos que celebramos, não há qualquer razão de que a mesma não seja cumprida. Encaminharei a questão colocada para os respetivos serviços e na próxima reunião será um assunto devidamente esclarecido".

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	7.845,16€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	277.275,67€
	Novo Banco	17.979,90€
	Millennium BCP	849.648,78€
	Caixa Agrícola	339.705,34€
	Banco BPI	19.289,99€
Total de disponibilidades		1.511.744,84€
Operações de Tesouraria		65.706,55€
Documentos		75.869,91€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Proposta GAP35/2019 - Palácio da Justiça de Murça, Ratificação da deliberação de doação de terreno em 21/03/1986;



Reunião de Câmara n.º 16/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar a deliberação de 21/03/1986, referente à doação do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Murça sob o artigo 1862º NIP. Deliberou ainda, autorizar a celebração da escritura de cedência do referido prédio, designando para o efeito da outorga da mesma o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça.-----

4. Informação GAP5/2019 - Abertura do procedimento para Elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Murça.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para Elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Murça.-----

DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

5. Acordo de parceria entre o Município de Murça e a Banda Marcial de Murça. Atividade de Enriquecimento Curricular para o ano escolar de 2019/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o acordo de parceria entre o Município de Murça e a Banda Marcial de Murça.-----

6. Projeto de Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça, deliberou ainda submeter à aprovação da Assembleia Municipal de acordo alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

7. Candidatura "Fruta nas Escolas;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.-----

DOM - Divisão de Obras Municipais

8. Requalificação de Espaço Público no Bairro do Pinheirinho - Nomeação do Gestor de Contrato;



Reunião de Câmara n.º 16/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, designar como Gestor do Contrato, Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

9. Requalificação de Espaço Público no Bairro do Pinheirinho - Aprovação da Minuta do Contrato;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato em referência.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

10. Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., requer autorização para a instalação de uma infraestrutura de suporte à estação de radiocomunicação, sita em Vale Gonçalo, Toubres, freguesia de Jou;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a instalação de uma estação radiocomunicações, de acordo com informação técnica.-----

11. André Filipe Gaspar dos Santos Inês, requer aprovação de projeto para a legalização de um reservatório de água e instalação de apoio, sito no lugar de Bouça, freguesia de Valongo de Milhais;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto para legalização de um reservatório de água e instalação de apoio, sito no lugar de Bouça, freguesia de Valongo de Milhais.-----

12. Comissão de Festas de Cadaval, solicita emissão de parecer para a realização de uma prova de Free Style - Ratificação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar a autorização em referência. -----

13. Aprovação de proposta de aquisição de parcela, por via do direito privado, para integração na esfera patrimonial do Município;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela identificada na informação técnica, com o artigo matricial 21NIP, conforme consta na caderneta predial emitida pela repartição de finanças de Murça, pelo valor de 7.000,00€ (sete mil euros), nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Deliberou ainda autorizar o Presidente da Câmara ou quem o substitua, a encetar diligências, com vista à aquisição do prédio acima identificado, para que seja integrado na esfera patrimonial do Município.-----

14. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.



Reunião de Câmara n.º 16/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de projetos de arquitetura. Especialidades, prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Carlos Manuel Cortinhas Guedes	Murça	Projeto arquitetura - Habitação	21/06/2019	12/08/2019
Casa Boal - Wines, Lda	Murça	Projeto arquitetura - Agro indústria e agro turismo	16/02/2019	21/08/2019
Deolinda Maria Pereira Esteves Requiço	Murça	Projeto arquitetura - Remodelação de Habitação	13/05/2019	23/08/2019
Mário Amândio Pinto Cruz	Murça	Projeto arquitetura - Remodelação e ampliação de Habitação	13/11/2018	27/08/2019
Emissão de alvarás de licenciamento, utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Manuel Brito de Oliveira	Penabeice	Construção de um telhado - habitação	26/08/2019	28/08/2019
Maria Júlia Alves Rainha Rodrigues	Cadaval	Legalização de habitação	23/08/2019	27/08/2019
Fernando Moreira Carvalho Alves	Murça	Legalização de oficina automóvel	22/08/2019	26/08/2019
Diamantino Leonor	Fiolhoso	Certidão de compropriedade	21/06/2019	08/07/2019
Centro Comercial XXI, Lda	Murça	Declaração de efetivação de valor patrimonial tributário	13/08/2019	14/08/2019
Obras de escassa relevância urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Comissão de festas de Toubres	Toubres	Licença Especial de Ruído 25/2019	30/07/2019	02/08/2019
Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Noura	Licença Especial de Ruído 26/2019	29/07/2019	06/08/2019
Comissão de Festas de Santa Barbara	Porrais	Licença Especial de Ruído 27/2019	31/07/2019	07/08/2019
Comissão de Festas de Cadaval	Cadaval	Licença Especial de Ruído 28/2019	25/07/2019	07/08/2019
Luís Filipe Rosa Moreira	Fiolhoso	Licença Especial de Ruído 29/2019	31/07/2019	07/08/2019
Maria Aurinda Fernandes dos Santos	Serapicos	Licença Especial de Ruído 30/2019	26/07/2019	13/08/2019
Sílvia Maria Conceição Aboleira Soeima	Palheiros	Licença Especial de Ruído 31/2019	06/08/2019	13/08/2019



Reunião de Câmara n.º 16/2019

Helena Cristina Alves Teixeira	Aboleira	Licença Especial de Ruído 32/2019	13/08/2019	16/08/2019
Maria Isabel Rodrigues de Freitas	Cimo de Vila	Licença Especial de Ruído 33/2019	24/07/2019	16/08/2019
Comissão de Festas de Carva	Carva	Licença Especial de Ruído 34/2019	08/08/2019	19/08/2019

Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

15. Aprovação de proposta de aquisição de parcela, por via do direito privado, para integração na esfera patrimonial do Município;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela identificada na informação técnica, com o artigo matricial 724NIP, conforme consta na caderneta predial emitida pela repartição de finanças de Murça, pelo valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Deliberou ainda autorizar o Presidente da Câmara ou quem o substitua, a encetar diligências, com vista à aquisição do prédio acima identificado, para que seja integrado na esfera patrimonial do Município.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

PROPOSTA GAP35/2019

Palácio da Justiça de Murça

Ratificação da deliberação de doação de terreno em 21/03/1986

Enquadramento Legal

Em 8 de julho de 1981, foi celebrada pelo notário privativo da Câmara Municipal de Murça, a escritura de compra do prédio rústico denominado "Paço" com a área de 25.500 m², entre a Câmara Municipal e o Senhores Manuel de Abreu Seixas Veloso, Maria do Céu Seixas Veloso e José de Medeiros Mendonça.

Em 1988, foi descrito na Conservatória do Registo Predial, a favor da Câmara Municipal sob o n.º 174/19880825.

Em 1996, foi construído nesta parcela o edifício destinado ao Tribunal da Comarca de Murça, tendo sido inaugurado em 16 de novembro de 1996.

Neste edifício, para além do Tribunal, estão instalados as repartições de Finanças, Conservatória e Loja do Cidadão, autorizada através de protocolos com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça.

Considerando que:

Desde 2006, o IGFEJ vem solicitando à Câmara Municipal de Murça, se digne diligenciar no sentido de regularizar a posse do terreno, ainda em nome do Município de Murça.

A Câmara Municipal, deliberou em 07/03/2014, destacar uma parcela de terreno com área de 1.345 m², de um prédio urbano com 24.037 m², sito no lugar do Paço.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Esta parcela foi participada à Repartição de Finanças em 03/03/2014, à qual foi atribuído o artigo matricial 1862°, onde se encontra edificado o Palácio da Justiça.

Em 1986, não havia registo do referido terreno, na Conservatória do Registo Predial, em nome da Câmara Municipal de Murça.

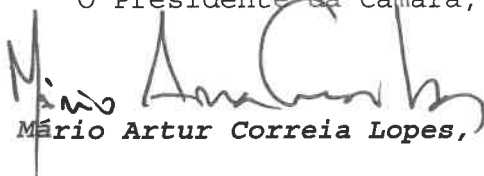
O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., solicitou à Câmara Municipal de Murça a ratificação da deliberação, contendo a identificação do terreno objeto de doação, que se encontra omissa na deliberação de 21/03/1986;

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, delibere ratificar a deliberação de 21/03/1986, referente à doação do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Murça sob o artigo 1862.°. Delibere, autorizar a celebração da escritura de cedência do referido prédio, designando para o efeito da outorga da mesma o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça.

Murça, 19 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

**IGFEJ**INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.**GAP - À próxima reunião de
câmara para ratificação de
deliberação**

16-08-2019vilma

Exma Senhora

Vereadora da Câmara

Municipal de Murça

Dra. Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

S-IGFEJ/2019/7850

08-08-2019

ASSUNTO: Doação do terreno onde se encontra instalado o Palácio de Justiça de Murça

Exma Senhora Vereadora

Vimos informar V. Ex^a que, para ser autorizada a aceitação da doação do terreno em epígrafe para este Instituto Público, é necessária autorização da nossa Tutela, mas também que seja previamente recolhido o parecer do nosso Fiscal Único, nos termos da do alínea e) do artigo 28º da Lei 3/2004.

Assim, a pedido do Fiscal Único e para efeitos do referido parecer, vimos solicitar a V. Ex^a que se proceda a uma nova deliberação, ou ratificação da deliberação anterior desse Município, contendo a identificação do terreno objeto da doação, que se encontra omissa na deliberação de 21/03/1986.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

(Vasco Costa)

JF/FP

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
ASTRAAVENIDA DO JOÃO VENTURINO DE
TORRE N.º 15, 1.º e 2.º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990-097 LISBOA
T 217 907 752
F 217 907 684

CONTABILIDADE GERAL

CONTABILIDADE GERAL

CONTABILIDADE GERAL

Deliberação: - A Câmara deliberou por unanimidade de prout de verificação que se encontravam em ordem, autoriza o pagamento da despesa de 3.972.613,40 (três milhões novecentos e setenta e dois mil seiscentos e treze reais) representada pelas anuidades anuais de manutenção do rio e do rio e uma vez a importância federal referida.

Aprovação em minuta: - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar em minuta a parte desta ata que se refere ao pagamento autorizado.

§, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Assim sendo, o ato que nela se fez foi assinado e rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal, Arsenio Antunes e em nome do Sr. Presidente da Câmara foi assinado e rubricado o Sr. Presidente da Câmara.

Artenio Antunes
Artenio Antunes
Artenio Antunes
Artenio Antunes
Artenio Antunes

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Ilheus, realizada no dia 21 de Março de 1986.

No dia 21 de Março de 1986, no ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu-se a Câmara Municipal para a sessão ordinária do Vereador Senhor Zélio Pereira da Costa e com a presença dos outros Vereadores Senhores Alexandre Pereira, Augusto Bessa da Fonseca e Edson Felino Rodrigues Filho, Arsenio Antunes e em nome do Sr. Presidente da Câmara foi assinado e rubricado o Sr. Presidente da Câmara. Sendo assim, o ato que nela se fez foi assinado e rubricado pelo Sr. Presidente da Câmara, tendo sido aprovado de imediato a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade.

Balancete: - Foi lido e aprovado o balancete da Câmara.

referente ao dia de ontem, o qual acusava o saldo de 2.863,977+60 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e sete e seis centavos). A câmara deliberou em favor do elemento.

Licença para férias: - Apresento pedido de Alfredo Nunes Ribeiro, funcionário contratado a pedido de férias da licença para férias em férias em férias e férias do elemento me. Defendo concessão de férias para resultado perfeito: - Apresento pedido de concessão de férias residente nesta vila, a quem a concessão a título oneroso de 1,30 metros quadrados de terreno no cemitério onde se encontra sepultado seu neto. O Conselho Municipal de Fomento favorável pelo que a câmara deliberou deferir o pedido.

Pedimento de concessão de distinção: - Apresento pedido do músico contratado da câmara municipal senhor Antão Borges do Santos a solicitar no termo do número cinco do artigo terceiro do decreto - lei número trezentos e trinta para a concessão e para de parte de larva concessão de distinção. A câmara deliberou deferir o pedido.

Classificação do estabelecimento sem interesse para o turismo: - Foi apresentado o requerimento de Alfredo de Almeida Almeida residente no lugar de Martin, frequentador de Candeia, amador de pesca a pedido a classificação do estabelecimento de café sem interesse para o turismo. A câmara deliberou classificar o referido estabelecimento sem interesse para o turismo.

Processo de licença para utilização do edifício: - Apresento o processo de licença para utilização do edifício requerido por Belmino Antônio Fernandes Fidalgo para o prédio que possui na Rua Alfredo Pinto nesta vila. O delegado de Saúde informou estar em favor do requerimento fiscal de edificação. A câmara, pelo que a câmara deliberou conceder a respectiva licença de edificação.

Envio de informações: - Ofício da Associação de Desportos de Vila Rica informa que no período de 26 e 27 de Junho de 1986

7

vai realizar-se a III volta ao circuito em bicicleta na categoria de homens. Podem submeter para review final de etapa e para apelo pelo conselho em metas vitais ou finais da temporada. A Câmara delibera afundar a vida dos seus membros e ser submetido à disciplina comum. Ofício do Secretário Geral do Ministério da Justiça a pedir informações sobre se a Câmara mantém a mesma prioridade de dar ao Ministério da Justiça o terreno para construção do Palácio da Justiça. A Câmara delibera por unanimidade que a Câmara mantém a prioridade assumida anteriormente - dar o terreno para a construção do novo edifício, enviando cópia da planta do projeto localizações, afirmando a Câmara uma das sessões do Serviço para a obra definitiva do terreno. Ofício do Associação Espiritivo-Cultural de Landedo a pedir subsídio para a festa da criança - 1985 enviando para conhecimento o projeto orçamental. A Câmara delibera por unanimidade de conceder a referida Associação um subsídio de 100 mil escudos e quando o transportar em os carros da Câmara. Não foi deliberado pedir justificativo referente a este subsídio. Ofício do Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais a informar que no dia 23 e 24 de dezembro vai realizar-se em Lisboa um seminário dedicado ao tema "Problemas e Perspectivas da Gestão dos Recursos Hídricos". A Câmara tomou conhecimento. Ofício do Centro Cultural Regional de Vila Real a informar que está a organizar um encontro de representantes dos grupos de teatro da sua área de ação pedindo para um subsídio de 20 mil escudos. A Câmara tomou conhecimento. Ofício do Conselho de Administração de Vila Real a enviar fotos para do Centro do Espetáculo enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República e à Comissão Parlamentar do Poder Local da mesma Assembleia a solicitação de deliberação na reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro último. Tomada conhecimento. Ofício da Associação Nacional de Municípios a enviar a encadernação do III Congresso (extraordinário). A Câmara tomou conhecimento. Ofício do Conselho de Administração da Autarquia Local a transferir



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA

ARTIGO MATRICIAL: 1862 NIP:

Descrito na C.R.P. de : MURÇA sob o registo nº: 173

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Urbanização do Paço Lugar: Paço Código Postal: 5090-112 MURÇA

CONFRONTAÇÕES

Norte: Arruamento publico Sul: Logradouro publico Nascente: Logradouro público Poente: Logradouro público

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Terreno para Construção

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.345,0000 m² Área de implantação do edifício: 1.067,0000 m² Área bruta de construção: 2.134,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2014 Valor patrimonial actual (CIMI): €189.094,50 Determinado no ano: 2018

Percentagem para cálculo da área de implantação: 22,00 % Tipo de coeficiente de localização: Serviços

Coordenada X: 256.971,00 Coordenada Y: 493.262,00

V_t^*	=	V_c	x	A	x	Cl	x	Ca	x	Cq
186.300,00	=	603,00	x	401,2340	x	0,70	x	1,10	x	1,000

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj \times \% + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (500 - 100) + 0,85 \times (1000 - 500) + 0,80 \times (Aa + Ab - 1.000,0000)$.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod1 do IMI nº : 6428789 Entregue em : 2014/03/03 Ficha de avaliação nº: 9826111 Avaliada em : 2014/04/14

TITULARES

Identificação fiscal: 506862763 Nome: MUNICIPIO DE MURÇA

Morada: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, MURÇA, 5090-112 MURÇA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: MODELO 1 DO IMI Entidade: Modelo 1 do IMI Nº 6428789



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2428 - MURÇA

Obtido via Internet em 2019-07-17

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)



GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 5/2019

Assunto:	Abertura do procedimento para Elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no concelho de Murça
-----------------	---

1. Motivação

Nos territórios rurais, a atividade pecuária é de particular importância uma vez que se orienta, fundamentalmente, para a pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos custos associados à produção.

A concessão de um apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua manutenção e até o seu rejuvenescimento, atenua as dificuldades dos produtores, alavanca a dinamização da atividade económica local, potencia ganhos económicos e sociais para o Concelho e promove o emprego e o equilíbrio ambiental.

Face ao exposto, pretende-se com a elaboração deste Regulamento, estabelecer um apoio financeiro aos produtores agropecuários como forma de incentivo à atividade económica e à fixação de pessoas, destinado ainda a estimular a produção pecuária, e, com isso, melhorar a economia local, definindo, ainda, os procedimentos necessários ao acesso a esse apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos produtores agropecuários do Concelho de Murça.



GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 5/2019

2. Enquadramento Legal

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local conforme decorre expressamente do artigo 23.º, n.º 2, alínea m) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que promovam a melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

De acordo o disposto no artigo 33.º no n.º1 nas alíneas k) e ff) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, assim como, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

3. Proposta

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim que a Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da



GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 5/2019

abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento, com a publicação na página da internet deste Município, bem como a colocação de editais nos lugares de estilo.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

Murça, 29 de agosto de 2019

O Vice-Presidente da Câmara

António Luis Marques, Dr.



ACORDO DE PARCERIA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

Período de vigência do acordo

O presente acordo entra em vigor no dia 16 de setembro de 2019, e vigorará até ao dia 19 de junho de 2020.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1º CEB.
2. Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro.
3. É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento



curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.

4. O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.
2. Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.
3. Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta

Identificação das Atividades de Enriquecimento

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

Cláusula Sexta

Identificação de turmas na atividade

1. 1º ano: turma A.
2. 2º ano: turma A e turma B.

Cláusula Sétima

Identificação do Horário Semanal

1. A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 1º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal de 120 minutos para cada turma.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 2º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total de 120 minutos semanal para cada turma.

Cláusula Oitava

Recursos Humanos

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 2 profissionais.

Cláusula Nona

Local de Funcionamento de cada atividade

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar (Agrupamento de Escolas de Murça).

Cláusula Décima

Cálculo de Encargos Financeiros

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

Horas semanais - 6 h

Valor hora - 12€50

Semanas no Contrato - 35

Valor total - 2.625,00€ (dois mil seiscentos e vinte e cinco euros)

Cláusula Décima Primeira

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da BMM

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Diogo André Vitorino Meireles



INFORMAÇÃO

Assunto:	Projeto de Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça
Divisão	Educação, Cultura, Desporto e Ação Social
Data:	19 de Agosto de 2019

1. Objetivo da Informação

Com a presente Informação pretende-se:

- Dar a conhecer ao Executivo Municipal da Inexistência de observações, comentários ou sugestões, durante o período de Discussão Pública a que foi sujeito o Projeto de Regulamento em análise;
- Desencadear os procedimentos tendentes à aprovação, por parte da Assembleia Municipal, do novo Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça.

2. Nota Justificativa

A Lei nº 75/ 2013, de 12 de Setembro, nomeadamente na alínea v) do nº 1 do artº 33º do anexo I, estabelece que constitui competência da Câmara Municipal “ participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração Central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento Municipal.

3. Enquadramento da Matéria Legal relacionada com os Regulamentos Municipais e Justificação da sua aplicação.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento de Apoios sociais. Esta aprovação deve ser precedida de Discussão Pública, o que aconteceu por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 14 de Junho de 2019.

Foi lançado o processo de consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos do artº 101 do CPA, que decorreu durante trinta dias úteis, com início a 04 de Julho e fim a 14 de Agosto, tendo sido publicitado no site institucional www.cm-murca.pt, no Balcão Único Municipal e na Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

A consulta foi realizada tendo como objetivos tornar transparente o processo de decisão, promover a discussão entre os interessados.

Finalizado o período de consulta pública, dado que não foram recebidas respostas, observações, comentários ou sugestões, é entendimento dos serviços que deve ser mantido o Clausulado do Regulamento que foi submetido a Discussão Pública, cujo documento se dá por integralmente reproduzido, constando o mesmo em anexo para ser aprovado pela Assembleia Municipal.

4. Proposta de Decisão

4.1 Em coerência com as razões de fato e de Direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental:

a) Que seja submetido à consideração do executivo Municipal, para que o mesmo delibere:

- Manter na íntegra as normas do Projeto de Regulamento de Apoios Sociais, que foi submetido a Discussão pública;
- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o respetivo Regulamento, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL. e nos termos do artº 139 do CPA.

4.2 Caso venha a ser Deliberado nesse sentido, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão Ordinária da Assembleia Municipal, em vista à sua aprovação por parte do aludido órgão deliberativo municipal, nos termos legais supra referidos, devendo o processo ser instruído com o Projeto de Regulamento dos Apoios Sociais do Município de Murça, conforme documento que se anexa à presente proposta,

4.3 Por último, caso a proposta de Regulamento venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá promover-se a publicação, nos termos do nº 1, do artº 56º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sendo simultaneamente publicado na página eletrónica do município e no Diário da República.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social



Jose Moutinho





Oito Séculos de História

CÓDIGO REGULAMENTAR DOS APOIOS SOCIAIS

Município de Murça



ÍNDICE

LEIS HABILITANTES DO CÓDIGO REGULAMENTAR DOS APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MURÇA	2
PARTE A	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
PARTE B	19
REGULAMENTO DE GESTÃO, ATRIBUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS	19
CAPÍTULO I	20
CAPÍTULO II	21
CAPÍTULO III	30
CAPITULO IV	61
REABILITAÇÃO HABITACIONAL	65
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	72
FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA	76
BOLSA DE ESTUDO	83
DISPOSIÇÕES FINAIS	90
ANEXOS	91
ANEXO I	92
ANEXO II	94
ANEXO III	96
ANEXO IV	96



Leis Habilitantes do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência aos respetivos apoios:

Disposições comuns

Lei Habilitante

O presente código regulamentar é elaborado, tendo em conta:

Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei no 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alterada pelas leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de Abril;

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016. de 24 de agosto.

Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;



Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto;

E respeitando o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo nomeadamente dos seus artigos 117.º e 118.º



ESTADO DA MURÇA

[Handwritten signature and initials]

PARTE A

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoios sociais às famílias com carências socioeconómicas e/ ou habitacionais, residentes no concelho de Murça.
2. A concessão destes apoios visa apoiar as famílias social e/ou economicamente mais vulneráveis proporcionando-lhes a melhoria das condições habitacionais e de qualidade de vida.

Artigo 2º

Objeto do Capítulo I

A Parte A consagra:

1. No Título I, os princípios gerais inspiradores do Código, que, para além dos princípios gerais de fonte constitucional e legal, devem orientar o Município no desenvolvimento da sua atividade de ação social;
2. No Título II, as disposições comuns aplicáveis aos requerimentos de pedido de apoio social.

Artigo 3º

Âmbito da aplicação

1. O presente Código Regulamentar aplica-se à área geográfica do concelho de Murça.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 4º

Prossecução do interesse público

1. Toda a atividade municipal dirige-se a prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses de cada munícipe com o interesse geral.
2. Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, não deixando

com isso de garantir o apoio à população mais vulnerável, nas condições previstas na lei, no presente Código e na demais regulamentação aplicável.

Artigo 5º

Objetividade e justiça

1. O relacionamento do gabinete de ação social com os munícipes rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição dos apoios sociais municipais e da determinação dos ilícitos e das correspondentes sanções.

Artigo 6º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1. Os apoios sociais municipais regem-se por critérios orientados para a promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2. De harmonia com o disposto no número anterior, a atribuição dos apoios por parte do Município, deve implicar o comprometimento do beneficiário em colaborar, sempre que possível em atividades que sejam socialmente úteis, regendo-se a atribuição dos apoios por rigorosos critérios de aferição da existência de condições efetivas da necessidade dos mesmos. Garantindo, após a sua atribuição, a verificação do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 7º

Desburocratização e celeridade

1. A atividade de ação social rege-se por critérios orientados a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos munícipes de exigências injustificadas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, que integra três canais de atendimento, presencial, web e telefónico, através dos quais os munícipes, mediante os serviços disponibilizados em cada canal, podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos,



saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 8º

Regulamentação dinâmica

1. A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, um gestor do Código Regulamentar dos apoios sociais, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

TÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 9º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar** - Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.
- b) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:
 - i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
 - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v. Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.



- c) **Alteração da composição do agregado familiar:** o aumento do número de elementos do agregado, por via de casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção, bem como a contração do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;
- d) **Coabitante:** pessoa, também designada de "morador", não pertencente ao agregado familiar do titular da ocupação do fogo que se encontre especialmente autorizada pelo município a residir na habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento;
- e) **Deficiente:** a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- f) **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- g) **Direito de ocupação:** prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de alvará ou contrato em regime de arrendamento social apoiado;
- h) **Fator de Capitação:** a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante;
- i) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e de outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos e regulamentares de acordo com os termos da Lei n.º 35 -B/2006, de 29 de dezembro.
- j) **Pensão Social:** o valor fixado por Portaria do Governo, com base na Lei de Orçamento de Estado vigente em cada ano civil;
- k) **Rendimento Mensal Bruto (RMB):** o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

l) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC)**: o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i.0,1 pelo primeiro dependente;
- ii.0,15 pelo segundo dependente;
- iii.0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv.0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v.0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi. Uma percentagem resultante do fator de capitação;

m) **Rendimento "per capita"**: O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a títulos de impostos, contribuições e despesas com saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

n) **Residência permanente**: local onde o titular da ocupação do fogo e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura;

o) **Sobreocupação**: capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

p) **Subocupação**: capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

q) **Titulares da ocupação do fogo**: as pessoas que constem dos títulos de atribuição do direito de ocupação do fogo de habitação social, também denominados de "arrendatário", nos termos legais aplicáveis;

r) **Tipologia adequada**: relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos da habitação;

s) **Transmissibilidade**: transmissão do direito de ocupação do fogo de um titular para a esfera jurídica de outro, devidamente autorizada pelo município, nos termos previstos no presente regulamento e os demais que resultarem da lei.

t) **Bolsa de estudo** - Prestação, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

- i. Curso Técnico Superior Profissional





- ii. Licenciatura;
- iii. Mestrado Integrado;
- iv. Mestrado.

u) **Estabelecimento de ensino superior** - É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;

v) **Curso técnico superior profissional** - Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;

w) **V) Graus académicos** - Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;

x) **Aproveitamento escolar** - Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso.

y) **Relatório Social** - relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar, avaliação da condição socioeconómica, apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 10.º

Condições de gerais de acesso aos apoios

1. A inscrição como candidato aos apoios no concelho de Murça, implica o preenchimento, dos seguintes requisitos:

- a) Residir, comprovadamente, no concelho há três ou mais anos;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título de residência válido e permanente em território português;
- d) Estar recenseado no concelho há três ou mais anos;
- e) Que o agregado familiar não apresente condições económico - financeiras suficientes para prover solução habitacional; no caso dos apoios há habitação.
- f) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;



- g) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
- h) Que os rendimentos do agregado familiar *per capita* seja igual ou inferior ao valor do IAS
- i) Não sejam titulares de património imobiliário superior a 75.000€;
- j) Não disponham de depósitos bancários ou outros valores mobiliários superiores a 20.000
- k) Não pode beneficiar do apoio previsto neste código regulamentar quem, tendo beneficiado anteriormente do RSI não tenha cumprido o plano de inserção por motivos comprovadamente imputáveis ao próprio.

Artigo 11º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio devidamente identificado no formulário de candidatura, sendo os serviços da Câmara Municipal responsáveis pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 12º

Pedido de apoio Social Municipal

1. O acesso aos apoios é feito através de requerimento/candidatura e formulado em impresso próprio, disponibilizado pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de prova referentes ao requerente e restantes elementos do agregado família.
2. Os formulários poderão ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço eletrónico - www.mcm-mafra.pt, ou junto dos serviços de ação social e deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.
3. A candidatura terá de ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outras de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do concelho de Murça;
- f) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Certidão da Conservatória do Registo Predial que comprove a propriedade do imóvel e Caderneta Predial Urbana;
- h) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que atesta a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo, de todos os elementos do agregado familiar;
- i) Última declaração de IRS/IRC ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- j) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais);
- k) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- l) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
- m) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que cada elemento do agregado familiar usufruiu e respetivo valor;
- n) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego.
- o) Mapa da Base de Dados de Contas emitido pelo Banco de Portugal
- p) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Instituição Bancária, à data de 31 de dezembro;
- q) Número de Identificação Bancária do requerente (caso haja lugar a transferência de verbas);



- r) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
- s) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
- t) Declaração médica comprovativa de deficiência ou incapacidade;
- u) Declaração da farmácia relativa às despesas mensais efetuadas, tendo que ser, obrigatoriamente, discriminadas e de acordo com a prescrição médica.
- v) No caso de se verificar a insolvência de algum dos membros do agregado familiar, deve ser entregue comprovativo da mesma;
- w) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, deve ser entregue documento comprovativo da mesma.
4. Para além dos documentos enumerados do número anterior, poderá o Município de Murça solicitar a junção de outros que considere necessário.
5. As candidaturas podem ser entregues a todo o tempo, salvo nos casos em que por força do tipo de apoio sejam estipuladas datas específicas
6. A entrega da candidatura terá de ser efetuada no Balcão Único do Município de Murça.
7. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.
8. Todas as candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 13º

Apreciação e decisão de atribuição

1. O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio, posteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas.
2. O Município de Murça reserva-se no direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I. P. e/ou

a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3. Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social, acompanhado de demais pareceres técnicos considerados convenientes a uma boa avaliação do processo de Candidatura.

4. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

5. A entrega de pedido de apoio não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.

Artigo 14º

Apreciação liminar dos pedidos

1. Após receção do pedido, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelo técnico de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do mesmo.

2. Sempre que o pedido não tenha sido instruído nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado, através de carta registada com aviso de receção, para num prazo de dez dias úteis vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.

3. No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

4. Da intenção de indeferimento liminar do pedido será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.

5. Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento liminar do pedido, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção.

6. No caso de indeferimento liminar nos termos do n.º 3, o agregado familiar fica impedido de apresentar nova candidatura pelo período de um ano.

Artigo 15º

Relatório Social

1. Após a verificação da correta instrução da candidatura é elaborado pela equipa técnica do Gabinete de Ação Social o Relatório Social e deve incluir, obrigatoriamente:

- a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
- b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
- c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 16.º

Prova de declarações

1. Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos, o Município pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo notificado o requerente por carta registada com aviso de receção para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

2. Considera -se regularmente notificado o requerente, quando após segunda notificação enviada para respetivo o domicílio, não seja por ele reclamada.

3. Os dados constantes do formulário de pedido podem, ainda e a todo o tempo ser confirmados pelo Gabinete de Ação Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.

4. Quando o Gabinete de Ação Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5. Sempre que se considere pertinente, será realizada uma visita domiciliária para análise da situação habitacional.

Artigo 17º

Avaliação e verificação da Condição Socioeconómica



1. A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, por aplicação da fórmula e nos termos do disposto no artigo 19º.

Artigo 18º

Cálculo do rendimento *per capita*

1. Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento bruto mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
2. Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
 - f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
 - h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.
3. Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de Dezembro do ano anterior.
4. Consideram-se rendimentos prediais, 5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que



será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5. Na determinação do rendimento *per capita*, serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

6. Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.

7. Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

8. Os encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2.095,00€ declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.

9. Os encargos com a renda dos estudantes deslocados terão como dedução máxima 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.

10. As despesas com o transporte público, livros técnicos e material específico do estudante, terão como dedução máxima 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do estudante distar mais de 30 Km do estabelecimento de ensino superior.

11. Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

Artigo 19º

Fórmula do cálculo do rendimento mensal *per capita*

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R + AS - (C + I + H + T + S + L)) / (12 N)$$

Em que:

RC - Rendimento *per capita*;

R - Rendimento bruto mensal do agregado familiar;



AS - Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

C - Total de contribuições;

I - Total de impostos;

H - Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência; quando tal se aplicar

T - Encargos mensais com o transporte público do estudante; quando frequente o ensino superior

L - Livros técnicos e material específico; quando exista frequência do ensino superior

S - Despesas de saúde do agregado familiar, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;

N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 20º

Causas de indeferimento das candidaturas

1. Uma vez admitido o pedido, nos termos dos artigos anteriores, as candidaturas serão objeto de apreciação, sendo indeferidas nos seguintes casos:

- a) O agregado familiar desistir do processo de candidatura;
- b) O pedido estar suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a qualquer dos apoios sociais;
- c) O agregado familiar possuir um rendimento *per capita* igual ou superior ao valor da pensão social;
- d) O não preenchimento das condições de acesso fixadas no do presente regulamento.

Artigo 21º

Indeferimento da candidatura



1. Verificando -se fundamento para o indeferimento da candidatura, o requerente será notificado do projeto de decisão, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.

2. Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que alterem o projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento, e respectivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias.

3. O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o despacho de intenção de indeferimento, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4. A competência para o indeferimento da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo por base na informação contida no Relatório Social.

PARTE B

Regulamento de gestão, atribuição e alienação das habitações sociais

Preâmbulo

A qualidade de vida a que todos os cidadãos têm direito passa também pelo acesso a uma habitação apropriada enquanto forma de concretização da vida humana.

Considerado no art.º 25, n.º1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito à habitação é um direito humano, fundamental, consagrado nos termos do preceituado no n.º1 do art.º 65.º da Constituição da República Portuguesa (habitação e urbanismo), "Todos têm direito para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade."

A habitação deverá servir para dar resposta a necessidades de várias ordens: física, ao proporcionar segurança e abrigo face às condições climatéricas, social, na medida em que proporciona um espaço comum para a família humana, enquanto unidade base da sociedade e psicológica, ao permitir um sentido de espaço pessoal e privado.

Sendo a habitação, manifestamente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a manutenção geracional de ciclos de pobreza, seja por falta de condições de acesso a habitações com as condições mínimas de habitabilidade, quer se trate de habitações sociais, torna-se premente a regulamentação de um acompanhamento sistemático, intensivo e direcionado, onde estejam claramente definidos os direitos e obrigações das partes.

Assim, a habitação social justifica, pelas especificidades e objetivos que apresenta, um regulamento próprio que, sem prejuízo da lei vigente, clarifique e concretize as condições de atribuição das habitações sociais, bem como os termos da formação, vicissitudes e cessação da relação jurídica de arrendamento, e ainda os direitos e deveres de cada uma das partes – inquilino e senhorio – na manutenção e utilização das habitações.



O presente regulamento resulta, assim, de um trabalho de reflexão, procurando dar resposta às principais questões relacionadas com a Habitação Social no Concelho de Murça, assentando nos princípios e regras conjugados dos diversos diplomas legais, que contêm normas aplicáveis ao arrendamento de habitação social em regime de arrendamento apoiado – principalmente, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto – traduzindo um esforço de atualização e melhoria do anterior Regulamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição, uso e fruição das habitações sociais ou suas frações autónomas das quais o Município Murça é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.
2. O arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações das quais o Município de Murça é proprietário, e as quais arrenda com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.
3. Estabelece as regras aplicáveis ao arrendamento e venda de prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação social, propriedade do Município de Murça, e para os quais o órgão competente haja decidido proceder à sua alienação.

Artigo 2º

Âmbito

1. Para além dos titulares do direito de ocupação dos fogos de habitação social do Município De Murça, também designados de arrendatários, o presente regulamento aplica -se igualmente a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.



CAPÍTULO II

Atribuição de habitação municipal

Artigo 3º

Regime

1. As habitações sociais do Município de Murça são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016 de 24 de agosto
2. A atribuição das habitações sociais do Município de Murça é feita a título precário e como medida transitória de alternativa habitacional destinada aos agregados que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional adequada.
3. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Murça, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
4. Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.
5. O contrato de arrendamento apoiado rege -se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
7. Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 4º

Procedimento e critérios de atribuição



1. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado pelo Município de Murça efetua -se, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, o procedimento de concurso por classificação definido no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Murça para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetiva -se mediante a apreciação e classificação dos pedidos, apresentados pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

4. A atribuição do direito à habitação tem por base condições de habitabilidade, sociais, económicas e de saúde dos agregados.

Artigo 5º

Condições de acesso a Habitação Social Municipal

1. A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Murça, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) Residir em local que não reúna requisitos mínimos de segurança e salubridade, e que deste modo não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar;
- b) O agregado familiar não apresente condições económico - financeiras suficientes para prover solução habitacional;
- c) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação com condições de habitabilidade, ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- d) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Murça;



- e) j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular da ocupação de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado há menos de dois anos, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, ou tenha procedido à entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;
- f) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal, há menos de dois anos;
- g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência;
- h) Ter esgotado a possibilidade de usufruir de apoios públicos para fins habitacionais;
- i) Nenhum dos elementos do agregado familiar, por opção própria, tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- j) Não estar abrangido por uma das situações previstas no número seguinte.

2. Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

- a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade pública;

3. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município de Murça detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 6º

Apreciação e seleção das candidaturas



1. Uma vez admitida, nos termos dos artigos anteriores, cada candidatura será objeto de análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo da respetiva taxa de priorização constante no Anexo I do presente regulamento, e consoante a respetiva ponderação, constante do Anexo II.
2. Na matriz de cálculo referida no número anterior são critérios preferenciais as famílias monoparentais, bem como as que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, e vítimas de violência doméstica.
3. Caso exista mais de uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição deverá reger-se pelos critérios de prioridade elencados no número seguinte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:

- 1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;
 - 2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;
 - 3.º Agregado familiar com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal;
 - 4.º Data de entrada do pedido.
5. Serão graduadas em último lugar, e abaixo das demais, todas aquelas candidaturas apresentadas pelos elementos do agregado familiar descendentes de titulares da ocupação de habitações sociais municipais, que tenham constituído novo núcleo familiar e ainda se mantenham a residir no fogo, em situação de desdobramento familiar.

Artigo 7º

Lista de hierarquização das candidaturas

1. A Câmara Municipal de Murça, através do Gabinete de Ação Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às



habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.

2. Depois de admitidos, e consoante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, bem como das regras de prioridade, previstos no artigo anterior, os agregados familiares candidatos serão inscritos numa lista de hierarquização das candidaturas.

3. A lista referida nos números anteriores é composta pelas candidaturas, respetiva taxa de priorização por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz de cálculo (cf. Anexo I), e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no artigo anterior.

Artigo 8º

Gestão da lista de candidatos

1. Os agregados familiares admitidos serão inscritos na lista de candidatos, prevista no artigo anterior, sendo disso, notificados por escrito.

2. As candidaturas já admitidas poderão, a todo o tempo, ser objeto de exclusão e cancelamento da inscrição, caso se venha a verificar a existência de algum dos impedimentos previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, bem como caso se venha a verificar a prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito dos procedimentos de atribuição de uma habitação, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

3. Sempre que se mostre necessário, poderá ser solicitada a revalidação ou atualização da candidatura.

4. A decisão de não admissão ou de exclusão de candidatura será notificada aos candidatos, acompanhada da respetiva fundamentação, nos termos do previsto no presente regulamento.

5. As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que se encontrem disponíveis e com condições de habitabilidade.



Artigo 9º

Validade das candidaturas

1. As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão válidas por um período de dois anos, a contar da data de apresentação do pedido.
2. Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente, por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Murça dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário adequado, para que o processo se mantenha sempre atualizado.
3. Decorrido o prazo de dois anos de apresentação do pedido, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram o mesmo, este poderá ser renovado, mediante iniciativa do representante do agregado, com apresentação de nova candidatura.

Artigo 10º

Regime de exceção

1. Não serão aplicados os critérios definidos anteriormente quando motivo relevante de interesse público, devidamente fundamentado, justifique o alojamento urgente e prioritário, e se sobreponha à sua ponderação, nomeadamente:
 - a) Indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas;
 - b) Agregado familiar com necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
2. A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas a) e b) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.
3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 11º

Atribuição de Habitação Social Municipal

1. A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação e de subocupação.
2. A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo IV.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excecional e caso se verifique falta de disponibilidade de habitações compatíveis, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher e se demonstre adequada para uso como residência dos seus elementos, nos seguintes casos:
 - a) Para efeitos das situações previstas no artigo anterior que justifiquem o alojamento urgente e prioritário, motivadas por emergência social grave;
 - b) Em casos especiais devidamente fundamentados que, por razões ligadas a mobilidade, saúde ou características específicas do agregado, se justifique a atribuição de uma habitação com tipologia diferente.

Artigo 12º

Forma da atribuição

1. A atribuição das habitações sociais do Município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica do Gabinete de Ação Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.
2. A atribuição de habitação social municipal, e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza -se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado do respetivo título de ocupação do fogo de habitação social municipal.
3. Os títulos de ocupação das habitações sociais do município revestem a forma de contrato de arrendamento, assumindo a natureza de instrumento de direito administrativo.
4. Os títulos de ocupação das habitações sociais do Município ficam sujeitos às normas e condições resultantes do presente regulamento,

encontrando -se ainda sujeitos às regras do regime de arrendamento apoiado e às demais aplicáveis em matéria de habitação social de entidades públicas, bem como às regras aplicáveis aos atos e contratos administrativos.

Artigo 13º

Forma e Conteúdo do Contrato

1. O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

2. Do contrato de arrendamento, assim como dos recibos de renda quando a eles haja lugar, deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

Artigo 14º

Duração do contrato

1. Os contratos de arrendamento apoiado são celebrados pelo prazo de 10 anos, findo o qual se podem renovar automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso.

2. Qualquer uma das partes pode opor -se à renovação do contrato, desde que o comunique à contraparte com a antecedência mínima de 240 ou 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

3. O Município de Murça só pode opor -se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, o arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior



à renda máxima permitida nos termos do artigo 35.º do presente regulamento e se, cumulativamente, tal resultar numa taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município envia uma comunicação ao arrendatário, nos termos do artigo 9.º do NRAU.

Artigo 15º

Gestão das habitações devolutas

1. O Município de Murça, através do Gabinete de Ação Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2. Após a reentrada na posse da habitação, o Gabinete de Ação Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica - se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3. É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos a despejo administrativo, nos termos do previsto no artigo 61.º do presente regulamento.



CAPÍTULO III

Habitação social

SECÇÃO I

Das habitações e sua ocupação

Artigo 16º

Titularidade

1. O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído aos representantes de cada agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.
2. Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.
3. Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo -lhes igualmente o dever de fazer cumprir pelos restantes elementos do agregado familiar as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.
4. As ocupações de fogos de habitação social do Município de Murça serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do regime previsto no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 17º

Destino da habitação

1. A habitação arrendada destina -se exclusivamente à residência permanente do arrendatário e seu agregado familiar.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, sem autorização expressa do Município de Murça, nomeadamente, a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato, sob pena de pagamento de uma quantia equivalente à renda de seis meses, a título de sanção, e de despejo, em caso de reincidência.



3. Ao Município compete assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

Artigo 18º

Ocupação efetiva

1. Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a data da celebração do contrato.
2. A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição e a automática exclusão do agregado da lista de candidaturas indicada no artigo 14.º, com as demais consequências previstas no presente regulamento, ficando o Município de Murça investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.
3. Da intenção de declarar a caducidade da atribuição e exclusão da lista de candidaturas, nos termos do número anterior, será o candidato notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.
4. Caso o candidato, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de verificar a caducidade da atribuição, e excluir o requerente da lista de candidaturas, e respetiva fundamentação, ser-lhe-ão notificados, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19º

Residência permanente

1. Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.
2. Por residência permanente entende -se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.



3. Considera -se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva no fogo nem utiliza a habitação em permanência, sem prejuízo das situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, quando, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante da Câmara Municipal de Murça devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de trinta dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado.

4. A comunicação e o aviso devem referir:

- a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
- b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
- c) O prazo, no mínimo de trinta dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

5. A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando -se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 20º

Manutenção do direito à ocupação de habitação social municipal

1. A manutenção do direito à ocupação do fogo encontra-se, sempre, condicionado ao preenchimento das condições de acesso a habitação que determinaram a atribuição do fogo, fixadas no artigo 7.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.
2. A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade do agregado familiar se recandidatar, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º
3. O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Murça a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.
4. O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 21º

Pessoas que podem residir na habitação atribuída

1. Na habitação atribuída, podem residir, para além do titular da ocupação do fogo:
 - a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação e respetiva formalização;
 - b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada pelo Município de Murça a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular da ocupação do fogo e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde, nos termos do Decreto - Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e da demais legislação aplicável que se encontre em vigor.

Artigo 22º

Alterações do agregado familiar

1. Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Murça, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas, por escrito, para atualização:

- a) Nascimento de descendentes do titular da ocupação do fogo;
- b) Constituição do vínculo de adoção, pelo titular da ocupação do fogo;
- c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
- d) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do titular da ocupação do fogo;
- e) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos, devidamente comprovada.

2. A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.

3. A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal.

4. Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão prover por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

5. O previsto no número anterior poderá não ser aplicado, quando se verificar, por parte do titular da ocupação do fogo, uma situação de dependência, nomeadamente por razões de saúde.

6. Nas situações de conflito conjugal, o casal terá que recorrer às instâncias legais e judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada da família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobramento do agregado familiar.

7. Nas situações de cotitularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos titulares, o título concentra -se no cotitular que permanece na habitação, assumindo este todas as





responsabilidades inerentes à titularidade do fogo, e caso não pretenda permanecer na habitação deve comunicar à Câmara Municipal de Murça e proceder à entrega das chaves, sendo no entanto responsável por qualquer dívida ao Município vencida à data e relacionada com a utilização do fogo.

Artigo 23º

Proibição de cedência

1. A cedência do gozo da habitação é proibida, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento.
2. É ainda expressamente proibido aos titulares da ocupação do fogo permitir a residência definitiva na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito, sob pena de ser ordenada a desocupação do fogo.

Artigo 24º

Regime excecional de autorização de permanência temporária

1. Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do titular da ocupação por escrito e devidamente fundamentado, a permanência temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar, nas seguintes situações:
 - a) Ascendentes e descendentes do titular da ocupação do fogo, que se encontrem em comprovada situação de carência habitacional grave e ou de dependência socioeconómica do titular da ocupação do fogo;
 - b) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) que se encontre em situação de dependência e necessidade impreterível e urgente da prestação de assistência, por parte do titular da ocupação do fogo, em caso de doença ou incapacidade grave, desde que essa assistência se justifique pela ausência de outros familiares que a prestem.
2. O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa estranha ao agregado.



3. Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pelo Gabinete de Ação Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4. Em caso de renovação da autorização de permanência na habitação, nos termos do número anterior do presente artigo, os rendimentos do elemento autorizado serão tidos em consideração para efeitos de cálculo de renda em regime de arrendamento apoiado (nos termos do respetivo regime legal aplicável) a partir da renovação.

5. A autorização de permanência prevista no presente artigo poderá, mediante requerimento fundamentado dos interessados, ser convertida em autorização de coabitação, nos termos do artigo seguinte, desde que a necessidade de permanência se tenha, comprovadamente, convertido numa situação definitiva e imperiosa e seja adequada à tipologia da habitação.

6. A verificação da permanência na habitação de ocupante cujo prazo de autorização ou a situação que motivou a permanência tenham cessado, determina para os titulares da ocupação do fogo o pagamento do montante da renda condicionada, sem prejuízo de em caso de reincidência poder ser determinada a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo.

7. A competência para decidir neste âmbito pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 25º

Coabitação

1. Só são admitidos os casos de coabitação expressamente previstos no presente regulamento, nomeadamente no artigo anterior, e que se encontrem devidamente autorizados pelo município.

2. Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração, para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de coabitação, e revisão da mesma, quando aplicável.

3. Todos os pedidos de integração ou indicação de saída de elementos em situação de coabitação, devem obrigatoriamente ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Murça.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECÇÃO II

Rendas

Artigo 26º

Regime de arrendamento

1. Todas as habitações sociais propriedade do Município de Murça serão abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e alterada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto.
2. A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada nos termos dos artigos seguintes, e em conformidade com a demais legislação aplicável.
3. Em caso de total ausência de rendimentos, aplica -se o valor da renda mínima, prevista no artigo 28.º

Artigo 27º

Valor da renda

1. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o RMC é calculado com base no rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i.0,1 pelo primeiro dependente;
- ii.0,15 pelo segundo dependente;
- iii.0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv.0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber
- v.na definição de dependente;



- vi.0,1 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vii.20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
- viii.A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo III do presente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.

Artigo 28º

Renda máxima e mínima

1. A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.
2. A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Município de Murça, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.º 2 a 4 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 29º

Atualização e revisão da renda

1. Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:
 - a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de trinta dias a contar da data da ocorrência;



- b) Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.
2. A revisão da renda por iniciativa do Município, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
3. A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza -se, no mínimo, a cada dois anos.
4. No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal de Murça, a cada dois anos, declaração de rendimentos atualizada.
5. O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através do Gabinete de Ação Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
6. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.
7. Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previsto no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir -lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.
8. A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município de Murça impossibilita -o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 30º

Pagamento da renda

1. A primeira renda vence -se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo -se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
2. A renda deve ser paga nos primeiros oito dias de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Murça.
3. Decorrido o prazo previsto no n.º 2, os titulares da ocupação do fogo encontram -se em situação de incumprimento do pagamento da renda.



Artigo 31º

Isenção temporária da renda

1. Excecionalmente, nos casos em que seja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a isenção total ou parcial de qualquer renda temporariamente.
2. O pedido de isenção da renda deverá ser feito pelo/a arrendatário/a, através de requerimento escrito, ao qual devem ser juntos documentos comprovativos das razões invocadas.
3. Compete ao Gabinete de Ação Social proceder à análise das razões invocadas e emitir parecer fundamentado sobre o pedido.
4. As situações de doença ou invalidez devem ser sempre acompanhados de relatório clínico detalhado.
5. Sempre que os relatórios não sejam conclusivos ou surjam dúvidas aos serviços técnicos, deverá ser proposta a realização de uma junta médica, por uma entidade independente, a expensas do/a requerente.
6. Em caso de autorização do pedido, o Gabinete de Ação Social deverá proceder, trimestralmente, à reavaliação da situação que conferiu direito a isenção e reportar superiormente as conclusões, se outro período não for determinado pela Câmara Municipal.

Artigo 32º

Mora do Arrendatário

1. Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 2 do artigo 29, sem que o arrendatário tenha procedido ao pagamento da renda fica o mesmo sujeito a:
 - a) Se a renda for paga até ao final do mês a que respeita, acresce ao valor da renda 15 % do valor total;
 - b) Se a renda for paga depois de decorrido o prazo da alínea anterior e antes de decorrido o prazo de três meses, fica o arrendatário obrigado a pagar todas as rendas devidas, acrescidas de uma indemnização de 50 %.
2. Excecionalmente, nos casos em que seja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a isenção total ou parcial das indemnizações referidas nas alíneas anteriores;



3. A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

SECÇÃO III

Transmissão

Artigo 33º

Transmissão da titularidade de ocupação do fogo

1. A titularidade da ocupação do fogo só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município de Murça.
2. A transmissão da titularidade do fogo só é admitida nas seguintes situações:
 - a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
 - b) Morte de um dos titulares;
 - c) Ausência permanente e definitiva de um dos titulares da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade.
3. A transmissão da titularidade da ocupação do fogo implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.
4. O direito à transmissão da titularidade da ocupação do fogo, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
5. A transmissão da titularidade da ocupação do fogo ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.
6. Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Murça os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.
7. No caso de cotitularidade nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.





Artigo 34°

Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens

1. Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite -se, por meio de novo contrato, para o cônjuge do arrendatário, existindo decisão judicial nesse sentido, ou acordo dos cônjuges.
2. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá quer ser comunicada e devidamente comprovada ao Município.
3. O disposto no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, aos titulares da ocupação do fogo que se encontrem em situação de união de facto, nos termos previstos na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

Artigo 35°

Transmissão por morte

1. O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo -se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobreviver:
 - a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
 - b) Descendente, que com ele vivesse há mais de um ano;
 - c) Afim na linha reta que com ele vivesse há mais de um ano;
 - d) Pessoa que com ele vivesse há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;
 - e) Parentes e afins até ao 3.º grau da linha colateral, que com ele vivessem há mais de cinco anos.
2. A posição de arrendatário transmite -se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele mencionadas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o sustento do agregado familiar.
3. O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

Artigo 36º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade de um dos titulares do fogo

1. A ausência permanente e definitiva do titular da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da titularidade do fogo, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, e se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o Município de Murça escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir a titularidade da ocupação do fogo.





SECÇÃO IV

Transferências

Artigo 37º

Transferências de habitação

1. A transferência de um agregado familiar para fogo habitacional distinto do atribuído pelo Município, só será permitida nos casos expressamente previstos na presente secção.
2. As transferências podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento dos titulares da ocupação do fogo, sempre em casos devidamente fundamentados.
3. As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica do Gabinete de Ação Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.
4. A transferência formaliza -se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado familiar do respetivo título de ocupação do novo fogo de habitação social municipal, objeto da transferência, nos termos atrás fixados pelo presente regulamento.
5. Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município poder realizar a transferência de forma coerciva.

Artigo 38º

Condições gerais de transferência

1. A realização de transferências de iniciativa dos titulares da ocupação do fogo fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:
 - a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
 - b) Inexistência de débitos de renda;
 - c) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos diversos serviços e atividades inseridas no quadro de atribuições dos

municípios, nomeadamente relativo aos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos, entre outros;

d) Inexistência de acordo de regularização de dívida em curso, caso aplicável;

e) A habitação, que se encontre atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Municipal de Murça.

2. A realização de transferências de iniciativa do Município de Murça, fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;

b) A habitação, que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Murça.

Artigo 39º

Transferência por iniciativa do Município de Murça

1. Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Murça pode, após audição do arrendatário, resolver o contrato e atribuir ao arrendatário outra habitação, nos seguintes casos:

a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;

b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;

c) Sobreocupação ou Subocupação da habitação;

d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Murça, devidamente fundamentada, nomeadamente no âmbito da rentabilização do património;

e) Por razões de gestão do parque habitacional do Município, nomeadamente, para efeitos de reabilitação;



- f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.
2. A transferência poderá ser determinada a título provisório, em função da razão que estiver na base de tal determinação, nomeadamente nos seguintes casos:
- a) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado;
 - b) Por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.
3. Nos casos em que o Município considerar que existam fogos sobre ou subocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência.
4. A comunicação do Município de Murça relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.
5. A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.
6. Para efeitos do número anterior, o Município de Murça pode requisitar a presença da GNR e demais entidades públicas com atribuições neste âmbito.

Artigo 40º

Transferência por iniciativa dos agregados familiares

1. Pelos agregados familiares, através dos respetivos titulares da ocupação do fogo, pode ser requerida a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:
- a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre devidamente atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes nos termos fixados na lei, nomeadamente



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

relacionados com situação de deficiência motora grave, incapacidade física, mobilidade reduzida de nível elevado e outras situações de natureza crônica incapacitante, que exijam transferência para habitação de tipologia ou com condições distintas;

b) Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como exclusiva e absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da(s) vítima(s);

c) Transferência para habitação de tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;

d) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida ou quando exista aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção);

e) Outros motivos excepcionais a avaliar pelo Gabinete de Ação Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.

2. Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação, de forma clara e completa, dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3. As transferências previstas no presente artigo ficarão sempre condicionadas à existência de habitação vaga e disponível com a tipologia adequada ao agregado familiar interessado.

4. Se os interessados, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido.

5. O previsto no número anterior aplica -se igualmente a manifestações de recusa pelos interessados durante a instrução do procedimento de transferência.

Ac.



SECÇÃO V

Responsabilidades do Município

Artigo 41º

Obras a cargo do Município

1. O Município obriga -se à realização das obras de manutenção e conservação geral da habitação, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, manutenção e preservação da rede de água e esgotos, rede de gás, circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante do edifício, excluindo -se todas as reparações ou intervenções resultantes da incúria, falta de cuidados ou atuação danosa do arrendatário.
2. Ficam ainda excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou partes comuns.



SECÇÃO VI

Da utilização das habitações

Artigo 42º

Obrigações Genéricas dos Arrendatários

1. Sem prejuízo dos demais deveres que constam do presente contrato, bem como da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Código Civil e NRAU, o arrendatário tem o dever de:

- a) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias ao Município, nos termos da lei, designadamente as que respeitam a impedimentos à manutenção ou obtenção de habitação social, bem como à composição e rendimentos do agregado familiar;
- b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Câmara Municipal de Murça, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- c) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e, ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- d) Promover a instalação e ligação de contadores da água, energia elétrica e gás, cujas despesas, e respetivos consumos, são da sua responsabilidade;
- e) Conservar, no estado em que se encontram, à data do alojamento, todas as instalações de eletricidade, água e gás, bem como todas as canalizações e seus acessórios, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- f) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação, e restituí-la no estado de conservação em que a recebeu, nomeadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha e sanitários, indemnizando o Município pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos não sanados;

g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pelo Gabinete de Ação Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;

h) Permitir as ações de vistoria das habitações levadas a efeito pelo Município, sob pena de pagamento de uma multa, no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente;

i) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 8 horas;

j) Não ligar à rede de energia elétrica ou de abastecimento de água da habitação quaisquer aparelhos ou instalações localizadas fora da mesma;

k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando, em relação a si mesmo ou a qualquer membro do seu agregado familiar, se verifique uma das seguintes situações de impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

- i. Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- ii. Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- iii. Beneficiar de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- iv. Ter prestado falsas declarações ou omitida informação relevante, com vista à atribuição ou manutenção do arrendado em regime de arrendamento apoiado;
- v. Ter cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- vi. Ter ocupado ilicitamente ou ter sido sujeito a despejo de habitação pertencente a outra entidade pública.

2. A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para



com os técnicos designados pelo Gabinete de Ação Social é motivo de resolução do contrato de arrendamento pelo Município.

3. O arrendatário que praticar os factos constantes dos pontos iv, v e vi da alínea k) do n.º 1 fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado pelo período de dois anos, sem prejuízo dos direitos que, em função da situação, o Município de Murça detenha, nem do procedimento criminal que seja aplicável ao caso, nos termos legais.

Artigo 43º

Utilização das habitações

1. O arrendatário deve utilizar a habitação com respeito pelas exigências normais de diligência e zelo, sendo -lhe, nomeadamente, proibido:

- a) Destinar a habitação a usos de caráter ofensivo aos bons costumes e a práticas de natureza imoral, ilícita ou desonesta;
- b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que indevidamente perturbem os demais arrendatários do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado um período de silêncio no horário estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza ou conservação que possam deteriorar qualquer superfície;
- d) Promover reuniões que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;
- e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Município de Murça, salvo quando se trate de obras de conservação, sendo que, no caso destas, deve ser sempre dado conhecimento ao Município;
- f) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;



- g) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Município;
 - h) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
 - i) Sacudir tapetes, ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem vizinhos;
 - j) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;
 - k) Instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente se puder perturbar os restantes moradores;
 - l) Colocar marquises, ou alterar o arranjo estético ou o alçado;
 - m) Afixar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.
2. No que respeita à permanência de animais domésticos na habitação, devem respeitar -se as seguintes condições:
- a) São aceites animais como cães e gatos de companhia, no respeito pelo disposto na legislação aplicável, aves em gaiola e demais animais de pequeno porte, mas apenas na medida em que o seu número ou características não ponham em causa o estado de higiene e limpeza do edifício e desde que não causem incómodo aos vizinhos;
 - b) No caso de cães e gatos, apenas é permitida a presença de um animal por cada habitação, sendo que, nas habitações que se encontram em regime de propriedade horizontal, não são permitidos animais, com a exceção de aves em gaiola;
 - c) É proibida a permanência de animais em varandas ou terraços;
 - d) Só podem circular na via pública da área circundante à urbanização municipal, os animais de estimação permitidos na alínea a) que usem trelas ou similares e desde que os respetivos donos se façam acompanhar de um saco de recolha para proceder à limpeza dos dejetos.

Artigo 44º

Obras nas habitações

1. O arrendatário só pode executar obras no interior e exterior da habitação, com o prévio consentimento escrito do Município, e desde que, cumulativamente:

- a) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos no contrato de arrendamento;
- b) Sejam executadas com a observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e a estabilidade e a segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respetivas fachadas.

2. O arrendatário é obrigado a realizar, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.

3. Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pelo Gabinete de Ação Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

- a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pelo Gabinete de Ação Social;
- b) Isenção do pagamento do valor das obras, sem prejuízo de, no caso da situação económica do arrendatário melhorar, o Município poder exigir -lhe o montante gasto nos termos do número anterior.

4. Se o arrendatário não proceder com a devida diligência na comunicação ao Município das obras e reparações, mencionadas no n.º 2 do presente artigo, torna -se responsável perante os demais








moradores por todos os danos resultantes da recusa na sua comunicação ou na sua execução.

5. Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações, o arrendatário deve informar desse facto o Gabinete de Ação Social, mediante carta registada na qual identifique a obra ou reparação a efetuar, indique a data em que a obra ou reparação será iniciada e o prazo previsto para a sua realização, bem como outras informações de interesse geral.

6. As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário, com ou sem autorização do Município, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

7. O Município só suportará as despesas inerentes às recuperações ou beneficiações que se realizem para colmatar estragos ou deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais, ao longo do tempo, ou ainda as que sejam alheias à responsabilidade do arrendatário.

Artigo 45º

Instalações de água e esgotos

1. São obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, em relação às instalações de água e esgotos:

- a) Sempre que se ausente da sua casa por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança geral;
- b) Sempre que detetar uma fuga de água, fechar imediatamente a torneira de segurança respetiva;
- c) Em caso de fuga no contador ou na rede, contactar de imediato os Serviços Municipais;
- d) Não utilizar a sanita e o lava-loiça como «pias de despejo», devendo colocar no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (cabelos, restos de comida, etc.)
- e) Não deitar na cuba dos lava-loiças substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;
- f) Limpar os sifões regularmente.



Artigo 46º

Instalações Elétricas

1. Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações elétricas:

- a) Cortar totalmente a energia elétrica no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;
- b) Não abrir as tampas protetoras das caixas de derivação, não retirar as tomadas nem os interruptores dos seus sítios;
- c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas, podendo causar incêndios.

Artigo 47º

Instalações de Gás

1. Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações de gás:

- a) Obedecer às regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas acidentais;
- b) Em caso de ausência da habitação por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança;
- c) No caso de existir alguma rotura na canalização, que origine uma fuga de gás, fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás.



SECÇÃO VIII

Cessação do arrendamento apoiado

Artigo 48º

Causas de cessação do direito de ocupação do fogo

1. São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente regulamento:

- a) A resolução pelo Município;
- b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;
- c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Murça;
- d) As demais causas previstas por lei ou regulamento.

2. Se, após a cessão do contrato de arrendamento, o Município de Murça verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 49º

Renúncia e revogação

1. Considera -se haver renúncia pelo arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses.

2. O prazo referido no número anterior conta -se a partir da primeira de três tentativas frustradas de comunicação, a efetuar pelo Município, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do presente regulamento.

3. A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de trinta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 50º

Resolução pelo Município de Murça

1. Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro:
 - a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 48.º, bem como as restantes obrigações constantes do presente regulamento;
 - b) O conhecimento, pelo Município, da existência de qualquer uma das situações de impedimento constantes da alínea k) do n.º 1 do artigo 48.º do presente regulamento;
 - c) A permanência na habitação, por prazo superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;
 - d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a três meses;
 - e) A oposição à realização de obras de conservação e de obras urgentes na habitação;
 - f) A realização de obras, que não sejam de mera conservação, sem a devida autorização pelo Município;
 - g) A utilização de áreas comuns do edifício para uso próprio, a danificação das partes integrantes ou equipamentos do edifício, ou a prática de quaisquer atos que façam perigar a segurança das pessoas ou do edifício.
2. Não pode ser invocado o fundamento mencionado na alínea d) do número anterior quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento do arrendatário ou dos membros do seu agregado familiar, desde que as referidas alterações sejam comunicadas ao Município antes de decorrido o mencionado prazo de três meses;
3. A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Murça opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.
4. A comunicação referida no número anterior torna exigível a desocupação e entrega voluntária da habitação pelo arrendatário, no prazo de três meses a contar da data da receção.
5. O direito à resolução do contrato não caduca, ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.








6. As decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores são suscetíveis de impugnação para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais de direito.

Artigo 51º

Procedimento de cessação do arrendamento

1. A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente regulamento e do decorrente da lei.
2. Da intenção de determinar a cessação do contrato e a desocupação do fogo, com qualquer dos fundamentos previstos na lei ou no presente regulamento, será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.
3. Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de determinar a cessação do contrato e desocupação do fogo, e respetivos fundamentos, serão notificados nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a noventa dias, e à consequência do seu não cumprimento.
4. A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.
5. Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

Artigo 52º

Despejo

1. Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes, para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação, ou para assegurar a execução do despejo.



2. As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução será tomada simultaneamente com a decisão de despejo.

4. Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após a cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles poderá dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a compensação por parte do arrendatário.

Artigo 53º

Ocupações sem título

1. São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Murça por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2. Do projeto de decisão de desocupação será o ocupante notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de audiência prévia.

3. Caso o ocupante, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, será o ocupante notificado da decisão de desocupação, e seus fundamentos, fixando -se -lhe um prazo para o cumprimento da ordem de desocupação, bem como as consequências do incumprimento da mesma.

4. No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na notificação.

5. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 61.º do presente regulamento.

6. O Município de Murça executará, com carácter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos dos fogos e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.



CAPITULO IV

Da alienação de fogos sitos nas habitações sociais aos respetivos arrendatários

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 54º

Disposições gerais

1. Os prédios urbanos ou suas frações autónomas a alienar apenas poderão ser destinados a habitação própria do adquirente e do seu agregado familiar que com ele comungue de casa e mesa.

Artigo 55º

Da atribuição

1. A atribuição dos prédios urbanos ou suas frações autónomas será feita mediante ajuste direto, após pedido devidamente formulado junto da Câmara Municipal de Murça, com indicação expressa de que toma perfeito conhecimento das condições e obrigações constantes do presente regulamento.

2. A atribuição dos prédios urbanos ou suas frações autónomas só poderá ser efetuada aos agregados familiares que possuam a condição de arrendatário das mesmas.

Artigo 56º

Condições de alienação

1. Os prédios urbanos ou suas frações autónomas objeto de alienação estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade, pelo prazo de dez anos, contados da data da realização da respetiva escritura de compra e venda;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de alienação inter vivos antes do pagamento integral dos prédios urbanos ou suas frações autónomas, a Câmara Municipal de Murça goza do direito de opção pelo valor que ainda não tenha sido pago pelo adquirente em relação ao preço convencionado no negócio;

3. Em caso de transmissão do imóvel por sucessão mortis causa, os herdeiros adquirirão o direito de fazer seu, o prédio urbano ou sua

fração autónoma pagando à Câmara Municipal de Murça, de uma só vez e de imediato, o valor ainda em falta até ao preço convencionado;

4. Nos casos a que se reporta o número anterior, caso os herdeiros não pretendam efetuar o pagamento nos moldes ali indicados, o prédio ou sua fração autónoma reverterá automaticamente para o Município, com o dever de indemnizar a herança nos seguintes moldes:

a) Caso já tenha sido pago à Câmara Municipal de Murça, no mínimo, metade do valor convencionado do negócio, o valor da indemnização será igual ao valor em falta até ao final do pagamento;

b) Caso o valor pago à Câmara Municipal de Murça seja inferior a metade do valor do negócio convencionado, será esse o valor da indemnização a pagar;

5. O não cumprimento do prazo referido no número um fará reverter a totalidade do prédio ou sua fração autónoma, independentemente das benfeitorias, a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização por parte do proprietário;

6. Findo o prazo de dez anos acima referido, desde que se encontre totalmente pago o respetivo valor ao Município, pode a habitação ser alienada, tendo a Câmara Municipal de Murça direito de opção pelo valor convencionado no negócio inicial, acrescidos de uma valorização calculada com referência à variação do custo por metro quadrado da construção, publicada anualmente pelo Governo;

7. O proprietário do prédio urbano ou sua fração autónoma e das respetivas benfeitorias poderá alienar o mesmo a outros potenciais compradores se, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada do requerimento na Câmara Municipal de Murça a solicitar o exercício do direito de preferência sobre o prédio ou sua fração autónoma, esta não se pronunciar sobre o mesmo ou se não pretender preferir na venda do mesmo;

8. As condições de reversão e os direitos de opção referidos nos números anteriores terão obrigatoriamente de constar da respetiva escritura de compra e venda e de ser objeto de registo na competente Conservatória do Registo Predial.



Artigo 57º

Realização de escritura

A escritura de compra e venda dos prédios urbanos ou suas frações autônomas será realizada até ao prazo máximo de sessenta dias seguidos após o deferimento do pedido de autorização de aquisição, desde que se mostrem pagos todos os valores em dívida até esse momento.

SECÇÃO II

Dos pagamentos

Artigo 58º

Valor do fogo

1. O valor a ter em conta para servir de base à alienação encontra-se regulamentado no Decreto - Lei nº 141/88, de 22 de Abril, com a redação nos seus artigos 6º e 7º que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº288/93 de 20 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro e na Portaria nº1529-A/2008 de 26 de Dezembro e demais alterações.

Artigo 59º

Forma de pagamento

1. A Forma de pagamento está definida no regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste município.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 60º

Vistorias

1. Periodicamente, e sempre que se julgue necessário, o Município procederá à vistoria das habitações.
2. O impedimento da vistoria acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de uma quantia equivalente ao valor da renda, a pagar no mês subsequente, a título de sanção.

Artigo 61º

Encaminhamento para outras entidades

1. Todas as situações consideradas socialmente graves que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, serão objeto de encaminhamento para as entidades competentes.

Artigo 62º

Delegação de Competências

1. As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

Artigo 63º

Aplicação no tempo

1. O presente regulamento aplica -se a todos os títulos de ocupação de fogos de habitação vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Murça que nessa data subsistam.



Reabilitação habitacional

Artigo 64º

Objeto

1. O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoio à reabilitação da habitação de famílias com carências socioeconómicas, ou à correção de barreiras arquitetónicas nas residências de deficientes residentes no concelho de Murça.
2. A concessão deste apoio destina-se a proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade e acessibilidades, no caso dos cidadãos deficientes.

Artigo 65º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios concedidos no presente Regulamento destinam-se a:
 - a) Obras de reparação/conservação - As obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, de acordo com a alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.
 - b) Obras de ampliação de habitação - As obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.
 - c) Obras de reconstrução de habitação em avançado estado de degradação - As obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas de acordo com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro;
2. Os apoios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente a imóveis destinados à habitação, própria e permanente estando deste modo, excluídas quaisquer outras construções, designadamente anexos.

Artigo 66º

Modalidades de apoio



1. Os apoios serão atribuídos em espécie e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Substituição de coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, reboco, portas e janelas;
- b) Construção, recuperação ou adequação de instalações sanitárias;
- c) Ampliação de habitações;
- d) Construção ou conclusão de obras;
- e) Apoio ao melhoramento das condições de acessibilidade nas habitações de deficientes, nomeadamente na melhoria ou eliminação de barreiras arquitetónicas;
- f) Isenção de taxas nos processos de obras participadas;
- g) Elaboração de projetos necessários às obras contempladas pela participação atribuída;

2. A comparticipação a que se refere as alíneas a), b), c), e d) do ponto anterior, terá como limite máximo 3.000 euros (sem projeto) e 2.500 euros (com projeto) e será atribuído em espécie mediante estudo prévio efetuado pelos serviços municipais.

3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá o executivo municipal reforçar aquela verba, nos termos legais.

4. As situações a apoiar encontram-se contudo limitadas à dotação orçamental, anualmente aprovada pelos órgãos do Município.



Capítulo VI

Condições de acesso

Artigo 67º

Condições específicas de acesso à atribuição do apoio

1. Constituem condições de acesso à atribuição do apoio previsto no presente Regulamento:

- a) Ser proprietário da totalidade do imóvel;
- b) A habitação objeto de intervenção deverá constituir residência permanente;
- c) O requerente ou qualquer elemento do agregado familiar não pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário ou titular do uso de habitação de outro imóvel urbano destinado à habitação no concelho de Murça ou fora deste;
- d) O requerente/agregado familiar auferir um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao apoio não possuam quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 68º

Análise da candidatura

1. As candidaturas serão analisadas pelos técnicos dos Gabinetes de Ação Social e Gestão do Urbanismo do Município, designados para o efeito.
2. Caberá aos técnicos a elaboração dos seguintes documentos:
 - a) Relatório social com a informação socioeconómica e familiar do agregado;
 - b) Relatório de obras com a informação sobre as condições de habitabilidade do imóvel e a viabilidade de intervenção e o respetivo orçamento.
3. A análise da candidatura deverá ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
4. Serão tidas como prioritárias para decisão, as candidaturas que exponham situações de urgência socioeconómica, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Existência de menores em risco;
 - b) Grau de degradação da habitação;



- c) Existência de idosos doentes ou situações de deficiência no agregado;
- d) Condições de salubridade.

Artigo 69º

Decisão da candidatura

1. Compete à Câmara Municipal de Murça deliberar sobre a candidatura apresentada.
2. O teor da deliberação será objeto de notificação ao requerente nos termos e para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.



CAPITULO VII

Direitos e obrigações

Artigo 70º

Obrigações do beneficiário e demais elementos do agregado familiar

1. Constituem obrigações do requerente e demais elementos do agregado familiar:
 - a. Prestar ao Município de Murça, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar relativamente a alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no período de apreciação da candidatura, bem como no período da concessão do apoio.
 - b) b) Com o objetivo de diminuir os custos de construção, os beneficiários obrigam-se a participara na obra da qual são proprietários, executando as tarefas de que forem incumbidos, sem receber qualquer contrapartida financeira pelo seu trabalho;
 - c) Os beneficiários estão obrigados a prestar o trabalho voluntário e não remunerado durante o período de construção e até que esta se encontre concluído;
 - d) O trabalho dos beneficiários será efetuado sob a coordenação e orientação do empreiteiro responsável;
 - e) As tarefas a realizar pelos beneficiários serão decididas atendendo às capacidades e aptidões pessoais, de comum acordo e na medida das suas possibilidades.
2. Os imóveis intervencionados não podem ser alienados durante o período de 5 anos, caso contrário fica o proprietário obrigado a devolver ao Município valor do apoio acrescido de juros á taxa legal em vigor
3. Nos casos em que as obras sejam promovidas pelo Município, fica o beneficiário obrigado a colaborar com o mesmo, comprometendo-se a realizar tarefas socialmente uteis se para tal for solicitado



Capítulo VIII

Obra

Artigo 71º

Execução da obra

1. Para efeitos de execução das obras caberá ao requerente, a responsabilidade pelo pagamento da execução das mesmas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e mediante fundamentação, poderá a execução das obras ser promovida pelo Município nos termos consignados no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 72º

Fiscalização de obras

1. A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos do Município.



Capítulo IX

Cessação do apoio

Artigo 73º

Cessação do apoio

1. Constituem causas de cessação do apoio:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A apresentação/junção de documentos falsificados;
 - c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º;
 - d) Outras que venham a ser consideradas pelo Município.
2. Da cessação, após apreciação da Câmara Municipal, poderá determinar a devolução das importâncias indevidamente recebidas, acrescidas de juros a taxa legal em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa decorrer.



Comparticipação Municipal à aquisição de Medicamentos

CAPÍTULO X Disposições Legais

Artigo 74º

Objeto

1. O presente estabelece o regime de atribuição de Participação Municipal à aquisição de Medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Murça.
2. A participação prevista no presente Regulamento pretende apoiar apenas aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica e participados pelo Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 75º

Âmbito

1. O presente Regulamento Municipal destina -se exclusivamente a apoiar a aquisição de medicação sujeita a receita médica e participada pelo SNS, de residentes e eleitores no Concelho de Murça há mais de três anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 76º

Destinatários

1. O presente apoio destina-se a agregados com elementos detentores de doença crónica devidamente comprovada por atestado médico, que se encontrem em situação de comprovada carência económica, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 50% do IAS, e não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

Artigo 77º

Dotação orçamental

1. A dotação orçamental para o programa de participação à aquisição de Medicamentos e objeto do presente Regulamento será anualmente definida no Orçamento do Município.



CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 78º

Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social e em colaboração com a Associação Dignitude:
 - a) Acolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
 - b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
 - c) Elaborar listagem de utentes apoiados;
 - d) Enviar para a Dignitude a listagem dos cidadãos a apoiar;
 - e) Solicitar a emissão do cartão abem: Rede Solidária do Medicamento
 - f) Fiscalizar as normas de procedimentos estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 79º

Instrução do Processo

1. A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar na Câmara Municipal de Murça, juntamente com a documentação prevista no artigo 12º da Parte A.
2. Aprovada a comparticipação, esta é válida pelo período de um ano.
3. A lista de graduação será elaborada pelo Gabinete de ação social (GAS), considerando a condição de recurso e o rendimento mensal *per capita* do agregado.
4. A atribuição da comparticipação é objeto de análise prévia do Gabinete de Ação Social (GAS).
5. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 80º

Renovação

1. A renovação do benefício previsto no presente Regulamento deverá ser solicitada anualmente, preenchendo os requisitos do artigo 7.º deste regulamento, bem como respeitando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 8.º



Artigo 81.º

Forma de Comparticipação

1. Este apoio é protocolado com a Associação Dignitude, e é concedido através da atribuição de um cartão que confere ao beneficiário o acesso grátis à medicação em qualquer farmácia parceira, não havendo lugar ao pagamento de qualquer quantia pecuniária.

Artigo 82.º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários informar o Gabinete de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:
 - a) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;
 - b) Alteração do rendimento mensal;
2. Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído, para que se proceda ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão;
3. Solicitar o apoio anualmente, apresentando toda a documentação referida no artigo 12.º;

Artigo 83.º

Cessação e exclusão

1. Ficam excluídos deste apoio todos os agregados cujo rendimento *per capita* seja superior a 50% do IAS
2. O benefício previsto no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:
 - a) Automaticamente após um ano, caso não exista novo requerimento;
 - b) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso, nomeadamente alteração substancial de rendimentos;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao benefício, bem como a alteração de residência;
 - e) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
 - f) Morte do beneficiário.
3. A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão da comparticipação Municipal em Medicamentos.



4. A exclusão de um beneficiário implica a cessação do apoio a todo o agregado sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Fundo Social de Emergência

Artigo 84º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de Murça.
2. O Fundo de Emergência Social do Município de Murça tem carácter, excecional e temporário, e tem por prioridade o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no concelho, e é um apoio distinto dos apoios sociais existentes, pretendendo-se que esta seja uma resposta de emergência em articulação com as Instituições ou respostas locais.

Artigo 85º

Beneficiários dos Apoios

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
 - b) Serem residentes no Concelho de Murça;
 - c) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;
2. São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Fundo Social de Emergência:
 - a) Os indivíduos ou famílias em situação de desemprego devidamente comprovado, com rendimentos inferiores ao IAS e com menores ou idosos a cargo;
 - b) Idosos isolados sem suporte familiar efetivo;
 - c) Pessoas com deficiência;
 - d) Vítimas de catástrofes.

Artigo 86º

Tipologia do Apoio

1. Os apoios a conceder são de natureza económica e podem servir para pagamento de prestação de serviços, ou para a aquisição de bens essenciais, sendo o apoio sempre pautado pelo princípio da subsidiariedade de intervenção atuando de forma concertada com os parceiros locais.
2. Os apoios têm como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económico-social e melhoria da qualidade de vida a pessoas em

situação de vulnerabilidade, prevenindo o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão, garantindo condições que assegurem padrões mínimos da qualidade de vida:

3. Os apoios económicos consistem na atribuição de subsídios e podem abranger:

- a) Apoio nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência, que não se encontrem abrangidos pelo apoio específico para aquisição de medicação;
- b) As isenções e/ou reduções de taxas serão concedidas nas condições previstas no Código Regulamentar do Município do Murça;
- c) Outras despesas noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas pelo Gabinete de Ação Social.

4. Os apoios referidos são de natureza excecional e temporária, têm como base a análise efetuada pelo Gabinete De Ação Social, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas.

Artigo 87º

Fundo Permanente

1. O Fundo Permanente a que se refere Fundo de Emergência Social do Município de Murça destina-se às situações previstas no presente Regulamento.

2. Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

4. O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 750.00€, em cada ano civil, para cada agregado familiar.

5. No caso dos apoios para conservação, beneficiação, alteração e ampliação em habitação própria, o apoio será concedido de acordo com o regulamento próprio.

6. Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data



da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa pelo Gabinete De Ação Social.

Artigo 88º

Condições Gerais de Acesso

1. É condição específica de acesso à atribuição deste apoio previstos no presente Regulamento:
 - a) Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional.
2. Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os elementos do agregado familiar.
3. Ao rendimento do agregado familiar a considerar, para efeito da alínea a) do n.º 1, serão deduzidos:
 - a) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150.00€;
 - b) 50% dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;
4. A atribuição dos apoios ou participações depende da verificação de situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio pelo Gabinete De Ação Social.

Artigo 89º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto do Gabinete de Ação Social.
2. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento próprio para o efeito, onde conste o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, enumerados no artigo 3.
3. Para efeitos do cálculo do apoio não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja agregado familiar ou pessoa isolada.
4. Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua Situação Económico-Social de Emergência.

5. No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

6. Os requerentes ficam obrigados a comunicar ao Gabinete de Ação Social, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

7. Para o deferimento dos apoios e em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá o Gabinete de Ação Social desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação social e económica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados;
- b) Quando os elementos do agregado familiar não sejam menores de idade, não apresentem qualquer declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho, reformados ou desempregados presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve a frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

Artigo 90º

Avaliação e verificação da Condição Socioeconómica

1. A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, por aplicação da fórmula e nos termos do disposto no artigo 19º:
2. A verificação da situação económico-social de emergência tem por base o relatório social e a avaliação da condição socioeconómica.

Artigo 91º



Exclusão dos pedidos

1. Serão excluídos de análise, os pedidos cuja:
 - a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
 - b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 3.º
 - c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 92º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Murça, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 24 meses, sem prejuízo das responsabilidades cíveis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 93º

Comunicação de decisão

1. A decisão será comunicada por escrito, via postal, ao Requerente.
2. O interessado deve apresentar-se no Gabinete de Ação Social, no prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.

Artigo 94.º

Cessaçã o de Direito ao Apoio Financeiro

1. Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:
 - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
 - b) A não apresentação, no prazo de 10 dias, de documentos solicitados pelos Serviços do Município de Murça, no âmbito do apoio atribuído;
 - c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os



- critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
- d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.
2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:
- a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
- b) Notificação ao requerente, por parte do Gabinete de Ação Social, da cessação do apoio financeiro, após a verificação do incumprimento;
- c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;
- d) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o Gabinete de Ação Social desencadeará o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas.
3. No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:
- a) A imediata restituição ao Município de Murça, dos benefícios atribuídos;
- b) A interdição de candidatura ao Fundo Social de Emergência do Município de Murça, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- c) Outros procedimentos legais que se entendam como adequados.
4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 95º

Periodicidade

1. Os apoios previstos no presente Regulamento, para o fundo social de emergência, têm um carácter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.



2. Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 96º

Controlo e monitorização do Fundo de Emergência

1. Compete aos Técnicos/as do gabinete de Ação Social do Município o controlo e monitorização do Fundo de Emergência Social, organizando para o efeito um *dossier* onde conste: a identificação dos beneficiários, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.



Bolsa de Estudo

Artigo 97º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou pretendam a obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.
2. Com a atribuição de Bolsas de Estudo pretende-se colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Murça, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 98º

Âmbito

1. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes residentes no concelho de Murça, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com aproveitamento escolar e provenientes de agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 99º

Valor da bolsa de estudo

1. O valor da bolsa de estudo é fixo e corresponde a uma vez e meia o valor do IAS.
2. A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.
3. Serão atribuídas anualmente 10 bolsas que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Murça.

Artigo 100º

Condições de acesso

1. Constituem condições específicas de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:
 - a. Residir na área do concelho de Murça há pelo menos 3 anos, em regime de permanência;



- b) b)Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
- c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
- d) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;
- e) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85% do IAS;
- f) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores;

2. Constituem ainda condições de acesso:

- a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS);
- b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS.

Artigo 101º

Cálculo da média

1. Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 100, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares programadas para o ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, assim como às cadeiras previstas no programa mas nas quais o aluno não se matriculou, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 102º

Formalização da Candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o



preenchimento de um impresso próprio a fornecer pelo Município de Murça.

2. O impresso poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço: www.cm-murca.pt

3. A candidatura terá de ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Todos os referidos no artigo 12º da parte A;
 - b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
 - c) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino, em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas;
 - e) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - f) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;
 - g) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.
4. Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Murça solicitar a junção de outros que considere necessários.
5. As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.
6. A entrega da candidatura terá que ser efetuada no Gabinete de Ação Social.
7. A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Murça determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

Artigo 103º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social, o qual será publicitado mediante



afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 104º

Critérios de seleção

1. Para a priorização da atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
- c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:
 - i. A melhor média de classificação final do ano anterior;
 - ii. Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 105º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.
2. Compete ao júri no prazo de 30 dias, após o *terminus* do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.
3. No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.
4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos exercer o direito de contestar a decisão, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As



reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 106º

Fases de atribuição de bolsas

1. A atribuição das bolsas decorrerá numa única fase, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.
2. As listas de candidatos admitidos e excluídos serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 107º

Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros:
 - a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;
 - b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
 - c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
 - d) Devolver as quantias indevidamente recebidas.
2. No âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo, o jovem deverá prestar serviço cívico/comunitário, no sentido de melhorar o conhecimento da realidade onde se insere, designadamente nas suas vertentes ambiental, desportiva, administrativa, cultural e social estando também, dessa forma a valorizar o seu desenvolvimento psicossocial.
 - a) O bolseiro desenvolverá trabalhos de índole social, ambiental, administrativo, cultural e/ou desportiva no Município, ou em outras instituições concelhias, desde que autorizado pela Autarquia, durante um período de 10 dias úteis/70 horas, no período de férias letivas.
 - b) Quando devidamente fundamentado, o Júri reserva-se no direito de estabelecer outra modalidade de contribuição no



âmbito do serviço cívico/comunitário, prestado ao abrigo da atribuição da Bolsa de Estudo.

- c) O jovem deverá informar, de imediato, sobre qualquer alteração circunstancial que possa influir na análise das condições de acesso e na manutenção do Programa.
- d) O jovem deverá prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações do Município no âmbito da prestação no serviço cívico/comunitário.

Artigo 108º

Direitos dos bolseiros

1. O bolseiro tem direito a um seguro de acidentes de trabalho aplicável aos restantes trabalhadores, durante o período de execução do serviço cívico/comunitário.
2. O jovem deverá ser informado, pelo responsável do Serviço em que foi colocado, das atividades a desenvolver e deverá ser acordado entre ambos o horário.
3. O jovem tem direito a receber integralmente o valor da Bolsa de Estudo, após o término da prestação do serviço cívico/comunitário, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.

Artigo 109º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1. Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:
 - a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
 - b) A apresentação de documentos falsos;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
 - d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - e) Mudança de residência para outro concelho;
 - f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 107.º deste Regulamento.
 - g) Anulação da prestação do serviço cívico/comunitário.
2. Consideram-se fatores que concorrem para a anulação da prestação do serviço cívico/comunitário, designadamente os seguintes:



- a) Mudança de residência do jovem ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Murça, até ao momento anterior ao início do serviço cívico/comunitário;
- b) Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar, devidamente comprovada, até ao momento anterior ao início do serviço cívico/comunitário;
- c) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;
- d) Não manter um bom comportamento moral e cívico durante o período de execução do serviço cívico/comunitário, prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo;
- e) Não cumprir qualquer dos deveres elencados no artigo 14º.

3. A anulação implica a não atribuição da bolsa correspondente, bem como é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a anulação da prestação do serviço cívico/comunitário.

5. Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1º, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

Artigo 110º

Pagamento

1. A bolsa será paga numa só mensalidade, após o término do serviço cívico/comunitário prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo.

2. Será emitido para cada participante um Certificado de Desempenho do serviço cívico/comunitário, prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo.



Disposições Finais

Artigo 110.º

Execução do Regulamento

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 111.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 112.º

Alteração e revisão

1. O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 113.º

Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 114.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, ao da sua publicação em Diário da República.



Anexos



Anexo I

Matriz para cálculo da taxa de priorização dos pedidos de habitação social

Variáveis	Categorias*	Pontos		Ponderação coeficiente
Condições de Habitabilidade Dimensões da Habitação	Condições da Habitação Dimensões da Habitação	0 a 5 0 a 10		0,10
Situação Económica	Rendimento <i>Per capita</i> , indexando ao IAS Situações Especiais Situação Face ao Emprego	0 a 6 0 a 10 0 a 8		0,20
Agregado Familiar	Menores Dependentes (não menores) Monoparentalidade	0 a 24 0 a 5 0 a 5		0,30
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	0 a 10 0 a 12 0 a 5		0,40

	Pessoas com idade igual ou superior a 65anos . . . Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia			
--	--	--	--	--

*A pontuação de cada categoria será atribuída de acordo com os indicadores, conforme o Anexo II.

Nota explicativa:

- i.A cada uma das categorias é atribuída uma pontuação.
- ii.As categorias estão organizadas por variáveis, cada variável tem uma ponderação específica.
- iii.A pontuação máxima em valores absolutos por variável é de 10 pontos.
- iv.A Pontuação máxima desta matriz, em valores absolutos, é de 100 pontos.
- v.Ponderando com o respectivo coeficiente e somada todos os valores será calculada a taxa de priorização (de 0 a 100 %) de cada pedido de habitação social.
- vi.A um grau de carência mais elevado, corresponde uma taxa de priorização mais alta.
- vii.As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao agregado familiar, aos pedidos com pontuação mais elevada.

Anexo II

Indicadores para pontuação das categorias da matriz para cálculo da Taxa de priorização de pedidos

Variáveis	Categorias	Indicadores	Pontos
Condições de Habitabilidade	Condições da Habitação	Com condições de habitabilidade. Sem condições de habitabilidade	0 5
	Dimensões da Habitação	Dimensões adequadas do agregado Dimensões desadequadas do agregado. Dimensões desadequadas por limitações de mobilidade	0 5 5
Situação Económica.	Rendimento Per capita, indexando ao IAS	Superior a 100 % Superior a 75 % e inferior ou igual a 100 % Superior a 50 % ou igual a 75 % Inferior ou igual a 50 %	0 1 2 3
	Situações Especiais.	Rendimentos não Declarados Famílias Insolventes Processos Ação Despejo	0 5 5
	Situação Face ao Emprego	Ativos/Reformados/Pensionistas Um membro do casal desempregado Dois membros do casal desempregados	0 3 5
Agregado Familiar	Menores	1 filho 2 filhos	3 8 13

		3 ou mais filhos	
	Dependentes (não menores)	Não Sim	0 5
	Monoparentalidade .	Não Sim	0 5
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	Não Sim 2 ou mais	0 5 5
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	Não Sim Dependente	0 5 7
	Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia.	Não Sim	0 5

Anexo III

Fator de capitação

Composição do agregado Familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0. %
.	5 %
.	9 %
2	12 %
.	14 %
.	15 %
3	
.	
.	
4	
.	
.	
5	
.	
.	
6 ou mais	
.	
.	

Anexo IV

Adequação da tipologia

Composição do agregado Familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
.	T1/2	T2/4
.	T2/3	T3/6
2	T2/4	T3/6
.	T3/5	T4/8
.	T3/6	T4/8



3	T4/7	T5/9
.	T4/8	T5/9
.	T5/9	T6
4		
.		
.		
5		
.		
.		
6		
.		
.		
7		
.		
.		
8		
.		
.		
9 ou mais		
.		
.		

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas).



INFORMAÇÃO- Candidatura

Exmo Senhor
Vice-Presidente

Assunto:	Candidatura- Fruta nas Escolas
Divisão	Educação, Cultura, Desporto e Ação Social
Data:	20 de Agosto de 2019

Nos termos da Portaria nº 113/2018 de 30 de Abril) com as alterações introduzidas pela Portaria nº 94/2019 de 28 de Março, o Município de Murça efetuou uma Candidatura ao IFAP no sentido de promover o consumo de fruta nos alunos do Centro Escolar, incluindo o Pré-Escolar.

Esta Candidatura contempla a distribuição de uma unidade de fruta ao lanche, duas vezes por semana (30 semanas), a cada um dos 210 alunos do Centro Escolar, para além da fruta distribuída na refeição do almoço.

- Lista de Fruta e Produtos Hortícolas a fornecer:

- Maçã, Pera, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Cenoura, Tomate.

- O Valor para o ano Letivo de 2019/2020 aprovado pelo IFAP é de 6,73€ por aluno.

- O Valor anual previsto de adjudicação será de 1512,00€ já com IVA

Tendo como objetivo a aquisição de fruta para distribuição pelos alunos do Centro Escolar de Murça durante o ano letivo 2019/2020, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2019	504,00€
Orçamento 2020	1.008,00€
Total	1.512,00€*

*Valores com IVA

Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019, de 06/11/2018, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.

À Consideração Superior, para submissão a Reunião do Executivo

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social,



Jose Moutinho



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Contratação Pública

Despacho:

Aprovo a proposta de valor do
Contrato. À reunião do executivo
para ratificação. 2019. AG. 09

Assunto:

Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho -
Nomeação do Gestor de Contrato

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

Nestes termos, propõe-se V. Exª a designação do Dr. Mário José P. Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

À consideração Superior.

09 de agosto de 2019

Divisão de Obras Municipais


Rui Alberto Lopes, Engº



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Contratação Pública

Despacho:

Aprovo a minuta de Contrato.
A Revisão do executivo para
ratificação. 2019. Ago. R

Assunto:

Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho –
Aprovação da Minuta do Contrato

Por forma a dar cumprimento ao disposto no nº 1 do nº 98º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se V. Exª a aprovação da mesma, para posterior submissão ao concorrente Tamivia- Construções e Obras Públicas, Lda.

À consideração Superior.

09 de agosto de 2019

Divisão de Obras Municipais


Rui Alberto Lopes, Engº



MUNICÍPIO DE MURÇA

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

“Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

A empresa **Tamivia- Construções e Obras Públicas, Lda.**, com sede na rua das Lamas do Couto, Fregim – 4600 – 595 Amarante, com o NIPC 508 681 049, aqui representada por, portador do Cartão de Cidadão nº, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal nº, residente na, que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente subscrita em de de 201... e válida até de de 20....., adiante identificada como **Segunda Outorgante**,-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 06/08/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 12 de agosto de 2019, sujeita a ratificação do mesmo órgão executivo, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a “**Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho**”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de **147.319,47 €** (cento e quarenta e sete mil trezentos e dezanove euros e quarenta e sete cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Revisão de Preços)

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.-----

A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da fórmula constante da cláusula nº 37º do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª (Prazo de Execução)

O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **240** (duzentos e quarenta) dias.-----

A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª (Condições de Pagamento)

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-

Cláusula 6ª (Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário depositou no dia de de 2019, na conta bancária da Câmara Municipal de Murça, em dinheiro, a quantia de 7.365,97 € (sete mil trezentos e sessenta e cinco euros e noventa e sete centímetros), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de consignação da obra.-----

Cláusula 8ª (Fiscalização Prévia)



MUNICÍPIO DE MURÇA

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2019/367, no valor de 174.168,24 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº -----

Cláusula 10ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através de despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de agosto de 2019, Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato. Este despacho está sujeito a ratificação do respetivo Órgão Executivo -----

Cláusula 11ª (Documentos Integrantes do Contrato)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

- a) Caderno de Encargos;-----
- b) Programa de Procedimento;-----
- c) Anúncio do Concurso;-----
- d) Proposta do Adjudicatário.-----

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.----

Cláusula 12ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

- AG.
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de 20....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até de de 20....;----
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de 20..... e válida até de de 20.....;-----
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
 - Certidão Permanente;-----
 - Alvarás de Empreiteiro e Subempreiteiro de Obras Públicas;-----
 - Comprovativo da prestação de caução;-----

Cláusula 13ª (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2019

O Primeiro Outorgante, _____
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____
()



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE EMPREITADA

“Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de agosto de 2019

Pelo Primeiro Outorgante, _____
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante, _____
()



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho

À próxima reunião de Câmara

23-08-2019vilma

ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	
REQ.:	VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A. – Jou	PROC.º N.º 1/LA/19

I N F O R M A Ç ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Apoio e Gestão Urbana n.º 1/LA/19, datado de 18/07/2019, a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, n.º 36, 1998-017 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 502.544.180, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2424, aqui representada por CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 4 – 3º, 2740-728 Porto Salvo, NIPC 501.369.295, vem requerer autorização para a instalação de uma infraestrutura de suporte à estação de radiocomunicação e respetivos acessórios no prédio rústico sito em “Vale Gonçalo” – E.M.1119, s/n, 5090-220, Toubres, freguesia de Jou, concelho de Murça.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, o prédio rústico, composto por regadio, sequeiro, lameiro, pinhal e pastagem, com a área total de 10.750 m2, inscrito na matriz da freguesia de Jou sob o artigo 745, descrito sob o n.º 288/19931020, situado em Vale Gonçalo, freguesia de Jou – Murça, confronta a Sul com estrada Municipal e a Norte, Nascente e Poente com particulares.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo está instruído com os seguintes elementos:

- ☐ Identificação do titular;
- ☐ Termo de Autenticação;
- ☐ Procuração;
- ☐ Identificação dos títulos emitidos pelo ICP – ANACOM, nos termos do Decreto-lei n.º 0151-A/2000, de 20 de julho;
- ☐ Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça;
- ☐ Planta de localização à escala 1/25000;
- ☐ Planta de implantação, à escala 1/500;
- ☐ Planta de equipamentos e plantas de alçados, à escala 1/100;
- ☐ Termo de responsabilidade, subscrito pelos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- ☐ Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto quanto à conformidade do projeto no que respeita às disposições regulamentares de segurança aplicáveis;
- ☐ Declaração de conformidade da estação com os níveis de referência de Campo Eletromagnético aplicáveis de acordo com a Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro e a recomendação do Conselho 1999/519/CE, de 12 de julho, no que se refere aos limites de exposição pública a campos eletromagnéticos tendo em conta as orientações do CIPRNI (Comissão Internacional para a Proteção contra Radiação Não Ionizante).
- ☐ Documentos complementares, Cartão de Cidadão dos autores dos projetos;
- ☐ Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art.º 10º do RJUE;
- ☐ Memória descritiva e justificativa da instalação com indicação dos critérios adotados, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação;
- ☐ Contrato de arrendamento para instalação de equipamentos de radiocomunicações em terreno privado;
- ☐ Estudo de estabilidade.

4. ANTECEDENTES

Da consulta efetuada nos Serviços Técnicos de Obras não se verifica a existência de qualquer processo para a parcela em causa.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não foi solicitado parecer a entidades externas.

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

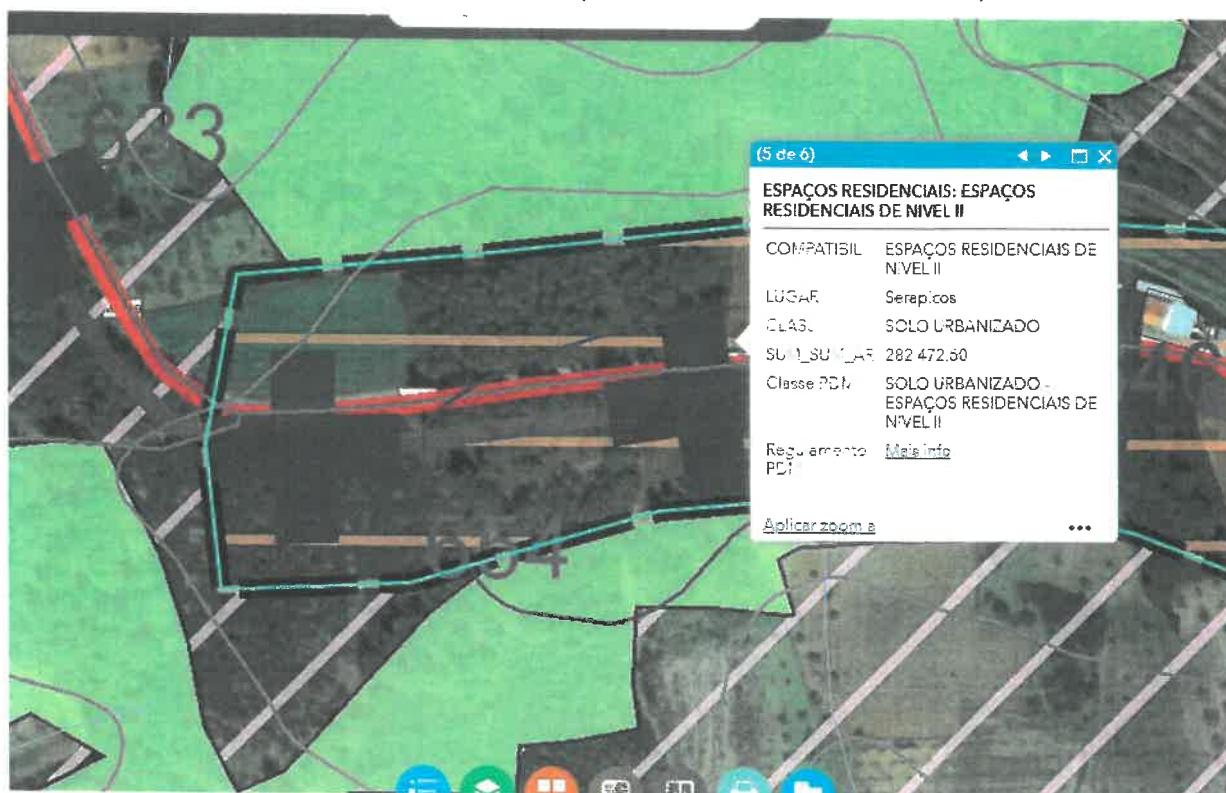
Enquadramento do pedido na Legislação vigente

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça, a estação está integrada nos espaços Residenciais de Nível II. O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro contudo, a



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios, definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro que, ao estabelecer um regime especial, afasta a aplicação na matéria do regime geral do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo que se não vê base legal que suporte a exigência de alvará a emitir nos termos de tal diploma, nem, como corolário, se pode considerar a instalação daquelas infraestruturas como obras de urbanização nos termos definidos na alínea h) do artigo 2º do supracitado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.



Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se nos “Espaços Residenciais de Nível II” tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio rústico possui uma área de 10750 m², de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça. Da análise do projeto verifica-se que é

proposto construir infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações que ocupará uma área de cerca de 30 m².

DOC: 3373.Nº Pendente 6445

Especificidades do pedido:

Com o presente projeto, o requerente pretende construir infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações. Toda a infraestrutura será instalada sobre uma laje de betão sendo o perímetro vedado e existindo um portão de acesso. As antenas serão instaladas sobre um interface de suporte de antenas, fixo no topo da torre. As antenas serão instaladas a 30 m de altura de forma a garantir a cobertura da rede.

Acessos e segurança

O portão de acesso permitirá um vão livre de 3 metros. Os prumos de fixação dos painéis de vedação serão quadrados e ficarão encastrados através da introdução de parte do seu comprimento no pavimento e devidamente selados com betão.

A instalação será dotada de todos os sistemas e dispositivos necessários à proteção adequada de pessoas e bens, nomeadamente contra contactos diretos e indiretos, com ligação geral de terra, ligações equipotenciais, tudo com a devida e necessária sinalética.

7. RESPONSABILIDADE:

No processo constam os termos de responsabilidade subscritos pelos autores do projeto atestando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Faz parte ainda do processo uma declaração de conformidade com os níveis de referência de Campo Eletromagnético aceitáveis de acordo com a legislação aplicável e tendo em conta as orientações emanadas pelo CIPRNI " Comissão Internacional para a Proteção contra Radiação Não Ionizante".

8. PROPOSTA DE DECISÃO:

Propõe-se que o executivo aprove o pedido de autorização apresentado pela Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. sob o requerimento n.º179 e processo n.º 01/LA/2019 consubstanciado na instalação de uma estação de radiocomunicações num prédio rústico sito em "Vale Gonçalo", Jou cujo proprietário é o Sr. Albano José, com quem aquela empresa apresenta, para o efeito, um contrato de arrendamento.

Murça, em 16 de agosto de 2019

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)

A DAGU para efeitos convenientes.
18-07-2019 Presidte

Câmara Municipal de Murça
a/c: Exmo. (a) Sr. Presidente
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Lisboa, 08 de julho de 2019

Assunto: Requerimento de autorização municipal para instalação de Infra-estruturas de suporte de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios (Artº 5º do decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)

Nº Ref.º: VODAFONE – 63044 – TOUBRES (depº 1416 – CME)

A Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., com sede no Parque das Nações, Av. D. João II nº 36, 1998-017 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 502.544.180, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2424, neste ato representada por **CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.**, com sede na Rua Rui Teles Palhinha, nº 4-3º, 2740-728 Porto Salvo, NIPC 501.369.295, vem, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5º do decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, requerer a V. Exª autorização para instalação da infraestrutura de suporte à estação de radiocomunicação e respetivos acessórios sito no prédio rústico sito em "Vale Gonçalves" – E.M. 1119, s/n, 5090-220 Serapicos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o nº 288/19931020 e inscrito na matriz da freguesia de Jou sob o artigo 745º.

Junta: Procurações, documentos e demais elementos a que alude o artigo 5º do decreto-lei nº 11/2003 de 18 de Janeiro.

Pede Deferimento,

CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.

(Rui Miguel Varzim de Carvalho, Eng.)

Nota: agradecemos que todas as comunicações relativas a este processo sejam enviadas para a seguinte morada:

CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.,

A/C: Hugo Quintino (Depº 1416 – tel. 91 370 48 16 / hugo.quintino@cme.pt)

Rua Rui Teles Palhinha, nº 4-3º - 2740-278 Porto Salvo



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho: A proximo reuniao de Câmara funcionam 23 de Agosto de 2019 E		Deliberação:
ASSUNTO:	LEGALIZAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA E INSTALAÇÃO DE APOIO PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO	
REQ.:	ANDRÉ FILIPE GASPAR DOS SANTOS INÊS – VALONGO DE MILHAIS	PROC.º N.º 10/LA/18

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 55/2018, referente ao processo n.º 10/LA/2018, o Sr. André Filipe Gaspar dos Santos Inês, na qualidade de proprietário, solicita um pedido de legalização de um reservatório de água e de um casebre, no lugar da Bouça, freguesia de Valongo de Milhais, concelho de Murça.

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do registo Predial de Murça, o prédio rústico tem a área total de 12 890 m2, está inscrito na matriz com o n.º 1338 e descrito sob o n.º 830/20081021, freguesia de Valongo de Milhais.

2 – ANTECEDENTES

Não se conhecem antecedentes ao processo.

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto II, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 5 do artigo 102º-A, do regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- Certidão e descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça.
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Termo de adequabilidade com o Plano Diretor Municipal de Murça;
- Declaração de compromisso de honra da veracidade dos elementos e dados fornecidos no processo de legalização, subscrito pelo coordenador do projeto e pelo requerente;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação do local onde se encontra a habitação a legalizar;
- Levantamento topográfico do prédio rústico;
- Planta de implantação à escala de 1:200;
- Instruções técnicas de montagem do reservatório;
- Calendarização dos trabalhos a executar;
- Estimativa orçamental da obra;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- CD com peças escritas e desenhadas.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não há lugar a parecer de entidades externas.

5 – ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1- Enquadramento do pedido na Legislação vigente:

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 36º do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços de Uso Múltiplo”.

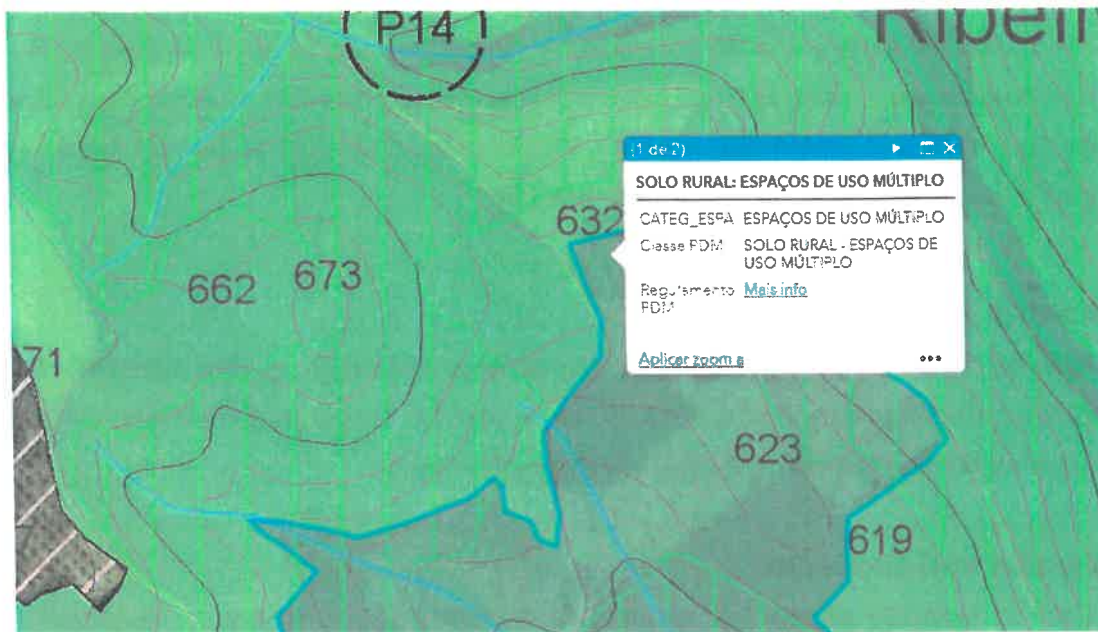
O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5.2- Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:



De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se em solo rural – Espaços de Uso Múltiplo, tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o reservatório e os arrumos a legalizar possuem uma área de implantação de 41,60 m² e 4,08 m² respetivamente, o que totaliza uma área de implantação de 45,68 m².

Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um reservatório de água e uns arrumos de apoio.

5.3- Condições de edificabilidade

O terreno assinalado na planta de localização que consta do processo, insere-se em Espaços de Uso Múltiplo, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artigo 36º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os Espaços de Uso Múltiplo correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agro-silvo-pastoris quer por usos agrícolas alternados e funcionalmente complementares.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

De acordo com a alínea a) do artigo 37º do supracitado Regulamento, as instalações de atividades agrícola, pecuária e florestal, são consideradas usos compatíveis com o dominante.

A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas e de uso múltiplo desde que a área total de construção dos edifícios do sítio de lavoura não exceda um índice de utilização do solo de 0,10, relativamente à área do prédio, a altura da edificação não ultrapasse os 5 metros e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção. Requisitos estes cumpridos na pretensão.

5.4 - Quanto às infraestruturas

Uma vez que se trata de um reservatório de água para rega, apenas necessita de energia elétrica para o funcionamento das bombas e electroválvulas de comando pelo que é proposto que a alimentação elétrica seja produzida por um pequeno gerador.

5.5 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura, o requerente pretende a legalização de um reservatório, com um diâmetro de 7,28 m e uma altura de 2,36 m com uma capacidade de 98 m³, com a finalidade de dar resposta às necessidades de rega de um olival plantado em todo o restante terreno.

No edifício de apoio, serão instalados todos os equipamentos eletrónicos necessários ao sistema de regadio e será contruído em bloco posteriormente pintado de branco.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a pretensão, com estas características, não constitui uma agressão ao existente no local.

6 – RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado.

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

O reservatório e a pequena edificação de apoio enquadram-se na envolvente não causando nenhum tipo de agressão estética por não terem dimensões significativas e por se encontrarem envoltas em vegetação e plantações em crescimento.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização do reservatório e os arrumos a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de licença de construção.

À consideração superior

Murça, em 22 de agosto de 2019

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:

A próxima reunião do Câmara para ratificação
Murça, em 8 de Agosto de 2019.

ASSUNTO:	Autorização para a realização de uma prova de Free Style em Cadaval - 2019	
REQ.:	COMISSÃO DE FESTAS DE CADAVAL	

I N F O R M A Ç Ã O

Referências do pedido

- 1.1- A Comissão de Festas de Cadaval, veio solicitar a este Município, a emissão de parecer relativo à pretensão de realização de uma prova de “Free Style”, a realizar no dia 10 de agosto, com início e fim no concelho de Murça, mais precisamente no Largo de S. Pedro em Cadaval.
- 1.2- Assim, o evento decorrerá na tarde do dia 10 de agosto de 2019.

II – Enquadramento do pedido

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Dec. – lei n.º 146/2014 de 09 de outubro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 3º “Provas desportivas de automóveis”, a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da atividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
- b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- c) Regulamento da prova.
- d) Parecer das forças de segurança competentes;
- e) Parecer das entidades cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou tem o seu termo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2.7- Também de acordo com o nº 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o nº 4 deve ser ponderado tendo em conta:

- a) O número de participantes;
- b) A importância das vias envolvidas no que respeita;
- c) A capacidade de escoamento de tráfego;
- d) A segurança e a fluidez da circulação;

III- Fundamentação do Parecer

3.1- Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho;

3.2- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a empresa organizadora deverá reunir todos pareceres previstos no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal de Murça autorizar o evento em causa;

3.3- Tendo em conta que o percurso marcado na planta, dentro do concelho de Murça, poderá ser suscetível de condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito na referida via;

3.4- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela Comissão de Festas de Cadaval, no percurso supra referenciado, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias.

IV– Proposta

4.1 Face ao exposto, e atendendo a que o processo dispõe de todos os pareceres favoráveis, para cumprimento do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se que a presente informação seja submetida à aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

4.2 Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da Comissão de Festas de Cadaval, tendo em vista a adoção de todos os procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Murça.

À consideração superior.

A técnica superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Autorização

Para Prova Desportiva Free Style

----- Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça: -----

----- Faz saber, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2 – A/2005, de 24 de março, que por despacho de 08/08/2019, sujeito a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, foi autorizada a realização da prova “de Free Style”, a decorrer no dia 10 de agosto, atendendo a que estão reunidos todos os pareceres necessários à realização da prova, a saber:

----- Traçado do percurso; -----

----- Regulamento da prova; -----

----- Parecer das forças de segurança competentes; -----

----- Seguro de responsabilidade civil; -----

----- Por ser verdade, se passou a presente autorização que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Concelho de Murça, 08 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes)

DECLARAÇÃO

A Fidelidade - Companhia de Seguros, S. A., com sede no Largo do Calhariz n.º 30, em Lisboa, declara para os devidos efeitos, que foi efetuado um contrato de Seguro, nos termos abaixo mencionados.

Tomador do Seguro: Comissão de Festas do Cadaval
Segurado: Comissão de Festas do cadaval
Local do Risco: Cadaval
Âmbito Territorial: Portugal
Tipo de Seguro: Responsabilidade Civil
Apólice: RC64257911
Data Início: 10-08-2019
sujeita ao pagamento do prémio ou fracção inicial
Duração: ☐ Temporário, até 11-08-2019
Atividade: Espetáculo Freestyle com Um Motociclo
Limite de Indemnização: 25.000,00€
Cond. Gerais Aplicáveis: 032 – Responsabilidade Civil Exploração -Organização de Eventos
Cond. Especiais Aplicáveis:
Âmbito de Cobertura: Conforme disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato
Credor / Locador:

Mais se declara que a entidade acima nomeada tem interesse neste seguro na qualidade de:

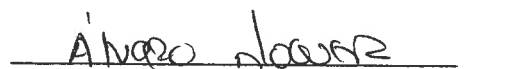
☐ Locador ☐ Credor ☐ Credor hipotecário

Motivo da Declaração: Apresentação doc as Autoridades

Validade da Declaração: ☐ Até
☐ 30 dias
☐ Dependente do pagamento do prémio

Lisboa, 2 de agosto de 2019

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.


(Nº Func. e Assinatura) X942415


Ana Filomena Salvado
(Direção Negócio Empresas)



Oito Séculos de História

DESPACHO	ENTRADA
	ENTRADA N.º <u>208/19</u>
	DATA <u>2019/08/01</u>
	REQUERIMENTO <u>208</u>
	PROCESSO <u>4444/19</u>
	O FUNCIONÁRIO <u>Ra.</u>

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Requerimentos Diversos

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça

NOME	COMISSÃO DE FESTAS DE CADAVAL					
MORADA	Largo do Capitão					
CÓDIGO POSTAL	5090-051	FREGUESIA	FIOLHOSO			
CONCELHO	CADAVAL	TELEFONE		TELEM.	914434740	
FAX		E-MAIL			C.A.E.	
B.I. / CC		DATA VALIDADE		N.º DE CONTRIBUINTE	902086030	

Objeto de Requisição

Requer autorização para realização de uma prova de Free Style, no largo de S. Pedro em Cadaval, conforme documentos em anexo.

Pede deferimento

Murça, 2019/08/01

O requerente

Bruno Miguel Bessa Ribeiro

Paulo Martinho

Artista Show Motard

Pioneiro do Free Style em Portugal

Rua Ribeiras de Cima nº 245 Freixieiro

4455-546 Perafita – Matosinhos

Telefone/Fax 00351 229963390

Telemóvel 00351 917207827

www.paulomartinho.com

E-mail – paulomartinhoacrobatashow@gmail.com

Contrato para Realização de Show Motard

Primeiro outorgante, Paulo Martinho, residente na Rua Ribeiras de Cima nº 245, Freixieiro – Perafita – Matosinhos.

Segundo outorgante Comissão de Festas Cadaval e Levanadeira
NIF nº....., BI nº.....

Com sede/residência na Avª/Rua/Travª/Praça/Praceta/Lugar... Cadaval, 5080-051

em Cadaval telefone
fax

1-O primeiro outorgante compromete-se a realizar um ou mais espetáculo(s) de perícia motard, com 4 motos (2 motos de pista, 1 moto4 e 1 moto cross):

2- Opções do segundo outorgante:

☒ 1 (um) espetáculo – 1750€ (mil setecentos e cinquenta euros)

As opções anteriores podem ser complementadas com “Show Perícia Automóvel”.
Valores por espetáculo:

☒ Kartcross – incluído no valor acima indicado

☒ Mini -----incluído no valor acima indicado

☐ Smart -----

OBS.-* Assinale com “X” a opção de espetáculo a contratar.

(INCLUI SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

Paulo Martinho

Artista Show Motard

Pioneiro do Free Style em Portugal



3-O local do espetáculo deve ter o comprimento mínimo de 200 metros (duzentos metros) de comprimento e 15 metros (quinze metros) de largura. O piso devera ser liso, sem sujidade e sem quaisquer irregularidades ou desnivelamentos.

4-Para validar o presente contrato, o segundo outorgante deverá receber 2 (dois) exemplares do mesmo, devolvendo um exemplar devidamente assinado e carimbado em todas as folhas, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido enviado pelo 1º outorgante.

5-1 - Em caso da não realização do espetáculo(s), cuja responsabilidade seja de um dos outorgantes, o responsável é obrigado a indemnizar o lesado, em valor igual ao do presente contrato.

2 -Exceptuam-se motivos de força maior, como exemplo, (acidente, doença, falecimento,etc..), contudo o outorgante responsável será obrigado a fazer prova em tempo oportuno.

6- O segundo outorgante terá de efetuar o pagamento no dia do(s) espetáculo(s) após este(s) se realizarem.

7-Em caso de litígio, será resolvido na comarca do Porto.

8-O 1º primeiro outorgante terá que ser avisado previamente do local onde se realizará o espetáculo devidamente identificado pela seguinte ordem:

- 1 - País: Portugal
- 2 - Distrito: Vila Real
- 3 - Concelho: Turca
- 4 - Freguesia: Fialhos
- 5 - Avª, Rua, Travª, Praça ou Praceta: Largo de S. Pedro, Cadaval
- 6 - Pessoa responsável pelo evento devidamente identificada, telefone, telemóvel e e-mail.

9-Todas as autorizações e seguro para a realização do(s) espetáculo(s) terão de ser da responsabilidade do 2º (segundo) outorgante.

Paulo Martinho
Artista Show Motard
Pioneiro do Free Style em Portugal

[Handwritten signature in blue ink]

10- Por concordar com tudo o redigido e acordado neste contrato de 3 (três) folhas, confirmo e assino de livre vontade.

Data(s) de realização do(s) espetáculo(s): 10 de Agosto de 2019 (sábado)

Hora(s) da realização do(s) espetáculo(s): 16h30m

Porto: 28 de Abril de 2019

1º Outorgante:.....

2º Outorgante: Bruno Miguel Bessa Ribeiro.....

[Handwritten signature: Nuno Miguel Bessa Ribeiro]
José Eugénio Neves Silva

Obs.: Poderá haver alteração dos carros devido ao que for escolhido pela Camara Municipal de Mesão Frio, conforme nossa conversa telefónica.

Paulo Martinho
Artista Show Motard
Pioneiro do Free Style em Portugal

A collection of handwritten marks in the top right corner. It includes a black signature, a blue signature, a black signature, and a blue initial 'E'.

----- Forwarded message -----

De: **Paulo Martinho** <paulomartinhoacrobatashow@gmail.com>

Date: domingo, 28 de abr de 2019, 19:57

Subject: espetáculo freestyle

To: <brfrize@gmail.com>

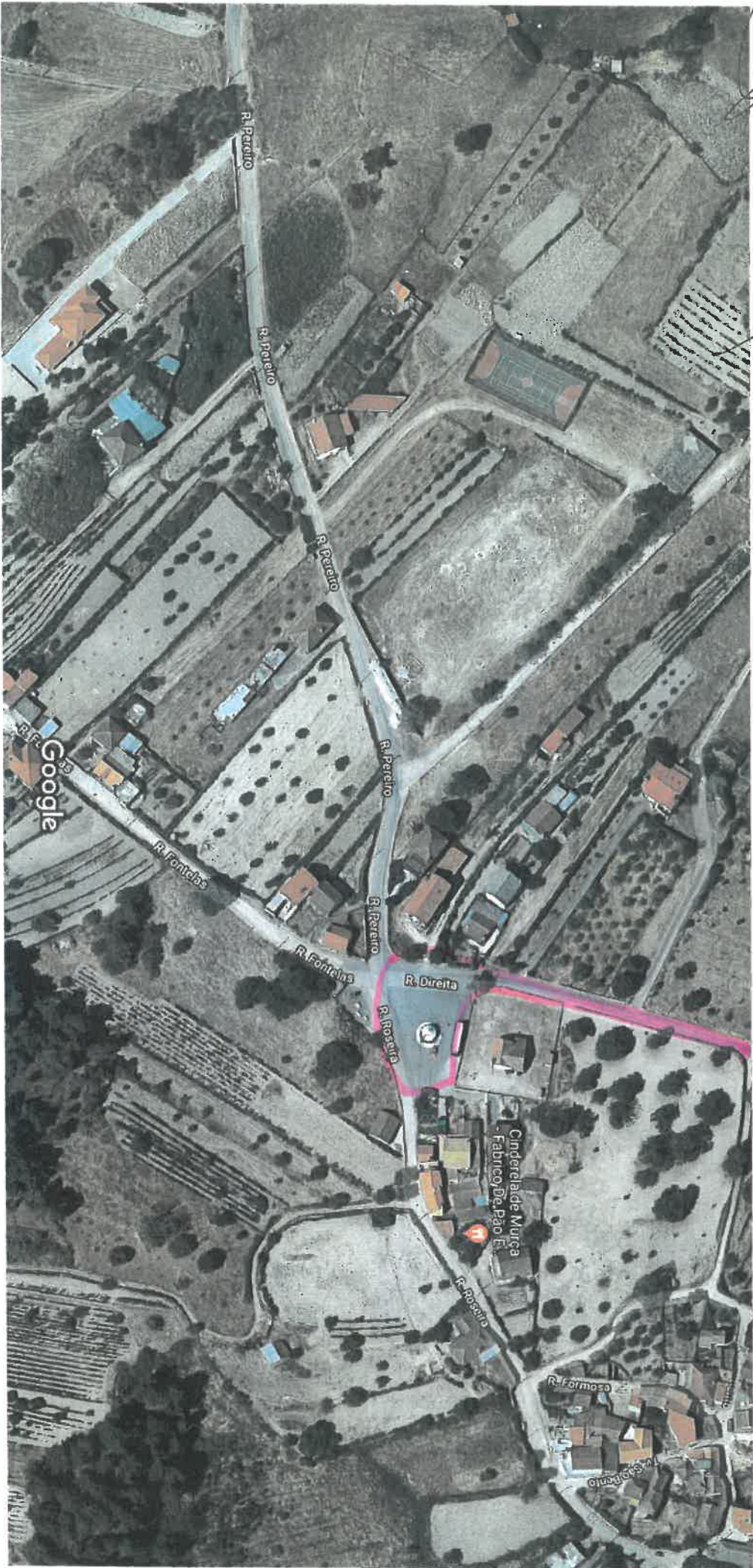
Boa tarde,

Envio-lhes o contrato para a realização do espetáculo de freestyle em anexo.

Cumprimentos,

Team Paulo Martinho







MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANO

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Parecer:

À proximo reunião de Câmara
Murça, em 29 de Agosto de 2019
E.

Deliberação:

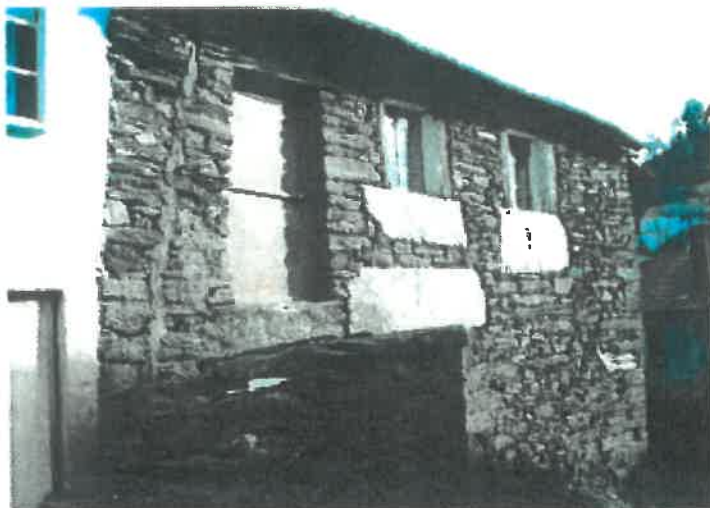
ASSUNTO:

APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PARCELA, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, PARA INTEGRAÇÃO NA ESFERA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

I N F O R M A Ç Ã O

I - JUSTIFICAÇÃO

- Considerando que entre os objetivos prioritários desta Câmara Municipal demarca-se a satisfação das necessidades dos munícipes deste concelho.
- Considerando que no lugar de Mascanho, freguesia de Jou do Concelho de Murça, não existe uma zona com dimensão suficiente para a realização das festas da aldeia e/ou outros eventos.
- Considerando que se afigura oportuno dotar esta aldeia de zonas condignas e que dignifiquem aquele local ou viabilizem a eventual criação de uma área destinada a espaços verdes ou de lazer.
- Considerando que se tomou recentemente conhecimento de que se encontra disponível para venda um prédio urbano localizado no centro da povoação que confronta a Norte e Sul com caminho, a Nascente com Raúl Teixeira e a Poente com José Bernardino Gonçalves e cuja área total é de 346,00 m², com uma área coberta de 46,00 m², sendo esta referente a um edifício em ruína conforme fotos abaixo expostas.
- Considerando ainda que o prédio em causa não está a ser utilizado, a não ser para estacionamento de veículos em dias de festa, sendo visível, no caso do edifício, a sua degradação a cada ano que passa.



- Considerando, por último, que em conformidade com o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei 168/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, pode legalmente ser adotado como procedimento a resolução de expropriar.

II – ENQUADRAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O terreno objeto da pretensão insere-se, de acordo com o estatuído na Carta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, nos denominados “Espaços Residenciais de Nível II”, ou seja,



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

áreas que se destinam preferencialmente a função habitacional, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.



III – VALOR DE AQUISIÇÃO

De acordo com o cálculo elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada por este executivo, constituída por três Técnicos, o valor de aquisição será de 7.000,00 € (sete mil euros) nos termos do relatório em anexo a esta informação.

IV – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, tomamos a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário:

- Deliberar no sentido de aquisição da parcela em assunto, identificada com o artigo matricial 21 NIP, conforme consta na caderneta predial urbana emitida pela repartição de Finanças de Murça, propriedade da D. Maria Gorete Gonçalves, residente no n.º 15 de Rue du Cimetière Weiler-La-Tour, L – 5772, para que seja integrado na esfera patrimonial privada do Município respeitando integralmente as normas disciplinadoras da aquisição, pelo valor de 7.000,00 € (sete mil euros), nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- Alcançado tal desiderato, autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a encetar institucionalmente diligências, em vista à aquisição do prédio acima identificado, para que seja integrado na esfera patrimonial do Município respeitando integralmente as normas disciplinadoras da aquisição.

Murça, em 28 de agosto de 2019

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)



Handwritten notes in black and blue ink, including a signature and a circled letter 'e'.





MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANO

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Parecer: <i>DESCARTE:</i> A próxima reunião de Câmara 3 de setembro de 2019 E	Deliberação:
--	---------------------

ASSUNTO:

APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PARCELA, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, PARA INTEGRAÇÃO NA ESFERA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO

I - JUSTIFICAÇÃO

- Considerando que entre os objetivos prioritários desta Câmara Municipal demarca-se a construção de infraestruturas e equipamentos destinados à satisfação das necessidades dos munícipes.
- Considerando que no lugar de Monfobres, freguesia de Candedo do Concelho de Murça, não existe uma capela mortuária onde possam ser velados condignamente, pelos familiares e amigos, os defuntos.
- Considerando que, na sequência de vários esforços desenvolvidos nesse sentido, se tomou conhecimento de que se encontra disponível para venda um prédio precisamente em frente à Capela da aldeia, que confronta a Norte, Sul e Poente com Ermelinda Morais e a Nascente com rua, de acordo com o descrito na caderneta predial emitida pela Repartição de Finanças de Murça.
- Considerando que nesse prédio, com 60 m² existe já um edifício com a mesma área de implantação.
- Considerando, por último, que em conformidade com o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei 168/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, pode legalmente ser adotado como procedimento a resolução de expropriar.

II – ENQUADRAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O terreno objeto da pretensão insere-se, de acordo com o estatuído na Carta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, nos denominados “Espaços Residenciais de Nível II”, ou seja, áreas que se destinam preferencialmente a função habitacional, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.



III – VALOR DE AQUISIÇÃO

De acordo com o cálculo elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada por este executivo, constituída por três Técnicos, o valor de aquisição será de 4.000,00 € (quatro mil euros) nos termos do relatório em anexo a esta informação.

IV – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, tomamos a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário:

- a) Deliberar no sentido de aquisição da parcela em assunto, identificada com o artigo matricial 724 NIP, conforme consta na caderneta predial urbana emitida pela repartição de Finanças de Murça, propriedade de D. Maria dos Prazeres Teixeira, residente em Monfobres, freguesia de Candedo, Concelho de Murça, para que seja integrado na esfera patrimonial privada do Município respeitando integralmente as normas disciplinadoras da aquisição, pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Alcançado tal desiderato, autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a encetar institucionalmente diligências, em vista à aquisição do prédio acima identificado, para que seja integrado na esfera patrimonial do Município respeitando integralmente as normas disciplinadoras da aquisição.

Murça, 2 de setembro de 2019

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)